



Jornal Oficial de Limeira

Terça-feira, 28 de Março de 2023

www.limeira.sp.gov.br/jornaloficial

Edição nº 6453

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO - Atos Oficiais/Decretos	2 à 3
GABINETE DO PREFEITO - Atos Oficiais/Portarias	4 à 9
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - Departamento de Gestão de Suprimentos	10 à 11
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - Atos Oficiais	12 à 13
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - Atos Oficiais	14 à 14
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - Extensão Rural	15 à 15
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Vigilância Sanitária	16 à 25
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Central de Compras Judicializadas	26 à 27
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - Licenciamento	28 à 36
CEPROSOM - CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL MUNICIPAL - Casa dos Conselhos	37 à 38
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA	39 à 86

EXPEDIENTE

JORNALISTA RESPONSÁVEL: Carlos Chinellato – MTB: 21.895

COMPOSIÇÃO: Secretaria Municipal de Comunicações da Prefeitura de Limeira, Centro de Promoção Social Municipal (CEPROSOM), Câmara Municipal, Instituto de Previdência Municipal de Limeira, Poder Judiciário e Entidades Assistenciais.

DIAGRAMAÇÃO: Hanuan Pablo Luiz Nunes

CIRCULAÇÃO: Terça a Sábado

O **Jornal Oficial Digital do Município** é órgão de divulgação Oficial da Administração Municipal de Limeira – Criado pela **Lei Municipal nº 5909**, de 02 de outubro de 2017.

Prefeitura Municipal de Limeira

CNPJ: 45.132.495/0001-40

Endereço: Rua Prefeito Doutor Alberto Ferreira, 179 - Centro - Limeira/SP

Telefone: (19) 3404-9600

ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico de Limeira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://limeira.sp.gov.br/jornaloficial>. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

DECRETO Nº 70, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

ERIKA CHRISTINA TANK MOYA, Prefeita Municipal de Limeira em exercício, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 5º, inciso XXIV, c.c. art. 182, parágrafo 3º, da Constituição Federal e as disposições do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 (com alterações introduzidas pela Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999) e o art. 81, incisos VII e VIII da Lei Orgânica do Município de Limeira;

CONSIDERANDO o princípio da homologia das formas;

CONSIDERANDO a perda do interesse público que viabilizou a desapropriação em momentos pretéritos, e

CONSIDERANDO tudo o mais que consta do Processo Administrativo nº 45.473, de 2 de outubro de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 377, de 23 de agosto de 2012.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

ERIKA CHRISTINA TANK MOYA
Prefeita Municipal em exercício

PUBLICADO no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 74, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

ERIKA CHRISTINA TANK MOYA, Prefeita Municipal de Limeira em exercício, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 5.545, de 2 de setembro de 2015;

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação CME Nº 01, de 11 de novembro de 2005, e Deliberação nº 01, de 31 de março de 2009 e suas alterações, na Lei Municipal nº 6.089, de 2 de outubro de 2018 e o Decreto Municipal nº 198, de 14 de junho de 2018, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 53.828/2022, bem como a CI 35/2023-LOC53, da Secretaria Municipal de Educação,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da unidade escolar EEI "Jardim de Gabriel", mantida por JARDIM DE GABRIEL ESCOLA E CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DAS INFÂNCIAS LTDA., inscrita no CNPJ nº 33.305.182/0001-68, localizada na Avenida Antônio Ometto, nº 601, Vila Cláudia, no Município de Limeira/SP, com o curso de Educação Infantil - Pré-escola e INSCRIÇÃO MUNICIPAL nº 63695.

Art. 2º O responsável pelo estabelecimento fica obrigado a manter seu Regimento Escolar e Plano Gestor adequados às instruções relativas ao cumprimento da Lei Federal nº 9.394/96 e às normas baixadas pelos órgãos superiores da Educação.

Art. 3º Os Agentes de Desenvolvimento Educacional, da Secretaria Municipal da Educação de Limeira, ficarão responsáveis pela supervisão da Unidade Escolar.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

ERIKA CHRISTINA TANK MOYA

Prefeita Municipal em exercício

PUBLICADO no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

EDISON MORENO GIL

Chefe de Gabinete

PORTARIAS DE REVOGAÇÃO DE VICE-DIRETOR DE ESCOLA, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

ERIKA CHRISTINA TANK MOYA, Prefeita Municipal de Limeira em exercício, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar a emissão de Portarias que versem sobre o mesmo assunto,

R E S O L V E:**PORTARIA Nº 629/2023**

A) Revogar, a pedido, em todos os seus termos, a Portaria nº 1.800, de 17 de outubro de 2022, que designou a professora **Priscila Isepe**, para o posto de trabalho de Vice-Diretor de Escola na EMEIEF “Prof.ª Marcia Aparecida Della Coleta Silmann”.

B) As despesas com a execução desta Portaria correrão por conta da dotação própria do orçamento-programa.

C) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de março de 2023.

PORTARIA Nº 630/2023

A) Revogar, em todos os seus termos, a Portaria nº 435, de 18 de março de 2021, que designou a professora Sra. **Lauren Demo**, para o posto de trabalho de Vice-Diretor de Escola na EMEIEF “Prof. Nestor Martins Lino”.

B) As despesas com a execução desta Portaria correrão por conta da dotação própria do orçamento-programa.

C) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2023.

PORTARIA Nº 631/2023

A) Revogar, em todos os seus termos, a Portaria nº 1.994, de 21 de junho de 2021, que designou a professora Sra. **Mary Kelly Risso Ribeiro**, para o posto de trabalho de Vice-Diretor de Escola no CEIEF “Prof. Arlindo de Salvo”.

B) As despesas com a execução desta Portaria correrão por conta da dotação própria do orçamento-programa.

C) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2023.

PORTARIA Nº 632/2023

A) Revogar, em todos os seus termos, a Portaria nº 1.335, de 11 de julho de 2022, que designou a professora Sra. **Viviane Cris na Denardi**, para o posto de trabalho de Vice-Diretor de Escola no CEIEF “Prof. Aldo José Kuhl”.

B) As despesas com a execução desta Portaria correrão por conta da dotação própria do orçamento-programa.

C) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2023.

REGISTREM-SE e Cumpram-se.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

ERIKA CHRISTINA TANK MOYA

Prefeita Municipal em exercício

PUBLICADAS no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

EDISON MORENO GIL

Chefe de Gabinete

PORTARIAS DE DESIGNAÇÃO DE VICE-DIRETOR DE ESCOLA, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

ERIKA CHRISTINA TANK MOYA, Prefeita Municipal de Limeira em exercício, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais,

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 9º, inciso II, alínea "b-1", art. 11, inciso III, art. 16, inciso II, art. 17 e Anexo I da Lei Complementar nº 461/2009 e suas alterações;

CONSIDERANDO a necessidade do preenchimento dos postos de trabalho de Vice-Diretor de Escola, criados pela Lei Complementar nº 461/2009 e suas alterações, nas EMEIEFs, EMEIs, CIs e CEIEFs da Rede Municipal de Ensino,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução SME nº 01/2014, e

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar a emissão de Portarias que versem sobre o mesmo assunto,

R E S O L V E:**PORTARIA Nº 633/2023**

A) Designar a Professora Sra. **Franciane da Cunha Vieira**, matrículas nº 860409/4 e nº 860409/5, para o posto de trabalho de Vice-Diretor de Escola no CI "Vereador Waldimir Jorge Schinor".

B) A Professora opta neste momento por receber os vencimentos referentes à função de Vice-Diretor de Escola por meio da matrícula nº 860409/4 (Professor de Educação Infantil - PEI).

C) As despesas com a execução destas Portarias correrão por conta da dotação própria do orçamento-programa.

D) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2023, revogando-se a Portaria nº 861, de 5 de maio de 2022.

PORTARIA Nº 634/2023

A) Designar a Professora Sra. **Andreia Cris na Ventura**, matrículas nº 635146/1 e nº 635146/2, para o posto de trabalho de Vice-Diretor de Escola na EMEIEF "Prof. José Justino Castilho".

B) A Professora opta neste momento por receber os vencimentos referentes à função de Vice-Diretor de Escola por meio da matrícula nº 635146/1 (Professor de Educação Infantil - PEI).

C) As despesas com a execução destas Portarias correrão por conta da dotação própria do orçamento-programa.

D) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 9 de março de 2023, revogando-se a Portaria nº 1.545, de 12 de novembro de 2015.

PORTARIA Nº 635/2023

A) Designar a Professora Sra. **Thaina Yonara Silva Santos**, matrícula nº 882907/4, para o posto de trabalho de Vice-Diretor de Escola no CI "João Ari Cason".

B) As despesas com a execução destas Portarias correrão por conta da dotação própria do orçamento-programa.

C) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de março de 2023.

PORTARIA Nº 636/2023

A) Designar a Professora Sra. **Vania Andressa de Sena**, matrícula nº 892939/2, para o posto de trabalho de Vice-Diretor de Escola na EMEIEF "Prof. Aldo José Kuhl".

B) As despesas com a execução destas Portarias correrão por conta da dotação própria do orçamento-programa.

C) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de março de 2023.

REGISTREM-SE e Cumpram-se.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

ERIKA CHRISTINA TANK MOYA
Prefeita Municipal em exercício

PUBLICADAS no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

EDISON MORENO GIL

Chefe de Gabinete

PORTARIAS DE REVOGAÇÃO DE PROFESSOR COORDENADOR, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

ERIKA CHRISTINA TANK MOYA, Prefeita Municipal de Limeira em exercício, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar a emissão de Portarias que versem sobre o mesmo assunto,

RESOLVE:**PORTARIA Nº 637/2023**

A) Revogar, em todos os seus termos, a Portaria nº 659, de 6 de maio de 2021, que designou a professora Sra. **Caroline dos Santos Gonçalves**, para o posto de trabalho de Professor Coordenador na EMEIEF “Prof. Aldo José Kuhl”.

B) As despesas com a execução desta Portaria correrão por conta da dotação própria do orçamento-programa.

C) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2023.

PORTARIA Nº 638/2023

A) Revogar, em todos os seus termos, a Portaria nº 340, de 27 de fevereiro de 2020, que designou a professora Sra. **Nadya Bortolozzo da Silva Froner**, para o posto de trabalho de Professor Coordenador no CI “Caroline Pardo Campos Freire”.

B) As despesas com a execução desta Portaria correrão por conta da dotação própria do orçamento-programa.

C) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2023.

REGISTREM-SE e Cumpram-se.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

ERIKA CHRISTINA TANK MOYA

Prefeita Municipal em exercício

PUBLICADAS no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

EDISON MORENO GIL

Chefe de Gabinete

PORTARIAS DE DESIGNAÇÃO DE PROFESSOR COORDENADOR, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

ERIKA CHRISTINA TANK MOYA, Prefeita Municipal de Limeira em exercício, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais,

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 9º, inciso II, alínea “b”; art. 10, inciso II, alínea “a” e o art. 11, inciso III da Lei Complementar nº 461/2009 e suas alterações e a Resolução SME nº 02, de 15 de janeiro de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade do preenchimento dos postos de trabalho de Professor Coordenador criados pela Lei Complementar nº 461/2009 e suas alterações, e

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar a emissão de Portarias que versem sobre o mesmo assunto,

R E S O L V E:**PORTARIA Nº 639/2023**

A) Designar a Professora Sra. **Licéia Raquel Gonçalves**, matrícula nº 883924/1, para o posto de trabalho de Professor Coordenador na EMEIEF “Padre Mauricio Sebastião Ferreira”.

B) As despesas com a execução destas Portarias correrão por conta da dotação própria do orçamento-programa.

C) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 9 de março de 2023.

PORTARIA Nº 640/2023

A) Designar o Professor Sr. **Thiago Aparecido Soares**, matrícula nº 883955/1, para o posto de trabalho de Professor Coordenador na EMEIEF “Deputado Laercio Corte”.

B) As despesas com a execução destas Portarias correrão por conta da dotação própria do orçamento-programa.

C) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de março de 2023.

PORTARIA Nº 641/2023

A) Designar a Professora Sra. **Flavia Senedesi Cesario**, matrícula nº 728101/3, para o posto de trabalho de Professor Coordenador na EMEIEF “Dr. José Carvalho Ferreira”.

B) As despesas com a execução destas Portarias correrão por conta da dotação própria do orçamento-programa.

C) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de março de 2023, revogando-se a Portaria nº 576, de 8 de março de 2023.

PORTARIA Nº 642/2023

A) Designar a Professora Sra. **Marcia Adriana da Silva**, matrícula nº 765597/1, para o posto de trabalho de Professor Coordenador no CI “José Eduardo Voigt Sampaio”.

B) As despesas com a execução destas Portarias correrão por conta da dotação própria do orçamento-programa.

C) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de março de 2023.

PORTARIA Nº 643/2023

A) Designar a Professora Sra. **Nelciene Pessoa dos Santos Oliveira**, matrícula nº 632422/2, para o posto de trabalho de Professor Coordenador no CEIEF “Prof.ª Flora de Castro Rodrigues”.

B) As despesas com a execução destas Portarias correrão por conta da dotação própria do orçamento-programa.

C) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de março de 2023.

REGISTREM-SE e Cumpram-se.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

ERIKA CHRISTINA TANK MOYA
Prefeita Municipal em exercício

PUBLICADAS no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

EDISON MORENO GIL

Chefe de Gabinete

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA

EDITAL Nº 75/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 9.671/2023

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 52/2023

OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PADRONIZADOS FRACASSADOS E DESERTOS NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2022 PARA O SAMU E PRONTOS ATENDIMENTOS.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: dia 13/04/2023 às 09:30 horas.

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA

EDITAL Nº 76/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 9.672/2023

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 53/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA USO NAS UNIDADES DE SAÚDE.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: dia 13/04/2023 às 09:30 horas.

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA

EDITAL Nº 77/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 9.841/2023

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 54/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CADEIRAS.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: dia 14/04/2023 às 09:30 horas.

O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos sem custo no site da Prefeitura Municipal de Limeira: www.limeira.sp.gov.br ou mediante a gravação em mídia, desta forma o interessado deve comparecer com mídia gravável no Departamento de Gestão de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Limeira, no horário das 9h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira, na Rua Dr. Alberto Ferreira, nº 179 – Centro ou ainda mediante o recolhimento da taxa de R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos) por folha de acordo com o Decreto Municipal nº 487 de 28 de dezembro de 2022.

Limeira, 27 de março de 2023

Departamento de Gestão de Suprimentos

O Município de Limeira, comunica aos interessados do Pregão Eletrônico nº 14/2023 para EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE ARMAÇÃO METÁLICA DE CROMO E COBALTO PARA UTILIZAÇÃO EM PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL, que a presente licitação encontra-se Suspensa.

Limeira, 24 de março de 2023

Departamento de Gestão de Suprimentos

O Município de Limeira, comunica aos interessados do Pregão Presencial nº 25/2022 para AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EDUCACIONAL PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS, que a impugnação interposta pela empresa EDULAB COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA, foi INDEFERIDA pela Autoridade Competente.

Limeira, 09 de março de 2023

André Luis de Francesco – Secretário Municipal de Educação

EXTRATO DE CONTRATO, ATA E TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº: 47/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 217/2022, PROCESSO Nº: 52.823/2022, OBJETO: Contratação de empresa especializada para coleta e transporte de valores do Pedágio Municipal, localizado na Rodovia Cássio de Freitas Levy, CONTRATADA: Protege S.A. Proteção e Transportes de Valores, CNPJ nº 43.035.146/0001-85, VALOR: R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), DATA DA ASSINATURA: 03/03/2023, PRAZO: Por 12 (doze) meses improrrogáveis, contados a partir da data indicada na ordem de serviço.

ATA Nº: 94/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 179/2022, PROCESSO Nº: 41.975/2022, OBJETO: Eventual aquisição de combustível tipo gasolina comum, EMPRESA DETENTORA DA ATA: Centro Automotivo Silverado Ltda, CNPJ nº 03.900.652/0001-70, VALOR TOTAL: R\$ 1.944.000,00 (um milhão novecentos e quarenta e quatro mil reais), DATA DA ASSINATURA: 22/03/2023, PRAZO: Por 12 (doze) meses improrrogáveis, contados a partir de 22 de março de 2023.

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 21/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº: 06/2019 - PROCESSO Nº: 50.016/2022, OBJETO: Locação de veículos leves, utilitários e motocicletas, sem combustível e sem condutor, PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR DE CONTRATO, CONTRATADA: Germânica Locadora de Veículos Limitada, CNPJ nº 14.009.370/0001-02, VALOR: 755.844,48 (setecentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), DATA DA ASSINATURA: 16/02/2023, PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de 21 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 004/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cultura de Limeira/SP.

ASSUNTO: Convocação de artista credenciado no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 004/2022, para apresentação conforme ordem de sorteio homologada e publicada no Jornal Oficial do Município no dia vinte e dois de dezembro de dois mil e vinte e dois.

ORDEM DE APRESENTAÇÃO	GÊNERO	FORMAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO	NOME DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA	NOME EMPRESARIAL	CNPJ	EVENTO	DATA DO EVENTO
1	SERTANEJO	DUPLA	ANTONIO BASTOS LUGÃO JUNIOR	LÚCIO E REGINA	ANTONIO BASTOS LUGÃO JUNIOR 30302899820	15.081.510/0001-08	FESTA POPULAR DO JARDIM PLANALTO	06/05/2023
2	SERTANEJO	DUPLA	JULIANE AMERICO DE SOUZA	LUCAS RIBEIRO E JULIANE	JULIANE AMERICO DE SOUZA 33214104861	46.097.216/0001-18	FESTA ESQUENTA DE SÃO JOÃO DO CANTINHO DO VOVÔ	06/05/2023
1	SERTANEJO	DUPLA	ANTONIO BASTOS LUGÃO JUNIOR	LÚCIO E REGINA	ANTONIO BASTOS LUGÃO JUNIOR 30302899820	15.081.510/0001-08	FESTA ESQUENTA DE SÃO JOÃO DO CANTINHO DO VOVÔ	07/05/2023
2	SERTANEJO	DUPLA	JULIANE AMERICO DE SOUZA	LUCAS RIBEIRO E JULIANE	JULIANE AMERICO DE SOUZA 33214104861	46.097.216/0001-18	FESTA POPULAR DO JARDIM MONTEZUMA	13/05/2023
6	SERTANEJO	BANDA	HUGO FELIPE DA SILVA JANASE	HUGO JANASE	HUGO FELIPE DA SILVA JANASE 41893959864	45.805.798/0001-87	FESTA POPULAR DO JARDIM MONTEZUMA	06/05/2023

Evandro Leite da Silva
Diretor de Infraestrutura e Eventos

José Farid Zaine
Secretário Municipal de Cultura

RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA*Jd. Res. José Cortez*

A **Secretaria Municipal de Habitação**, através da Secretária Marcela Provinciatto Siscão Malagon, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, vem através do presente edital, dar conhecimento do **DEFERIMENTO** da renegociação de dívida de parcelas do lote, localizado na rua Suécia, nº 93 (quadra "D" lote "29"), do loteamento Jardim Residencial José Cortez, de titularidade de **LIGIA MARIA RIBEIRO**, conforme Lei Complementar nº 827/2019.

RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA*Jd. Res. José Cortez*

A **Secretaria Municipal de Habitação**, através da Secretária Marcela Provinciatto Siscão Malagon, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, vem através do presente edital, dar conhecimento do **DEFERIMENTO** da renegociação de dívida de parcelas do lote, localizado na rua Dinamarca, nº 37 (quadra "G" lote "14"), do loteamento Jardim Residencial José Cortez, de titularidade de **ELIANA CRISTINA TESTA e JOSE ADRIANO DE MELO**, conforme Lei Complementar nº 827/2019.

RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA*Jd. Res. Ernesto Kuhl*

A **Secretaria Municipal de Habitação**, através da Secretária Marcela Provinciatto Siscão Malagon, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, vem através do presente edital, dar conhecimento do **DEFERIMENTO** da renegociação de dívida de parcelas do lote, localizado na rua Padre Josimo, nº 242 (quadra "D" lote "06"), do loteamento Jardim Residencial Ernesto Kuhl, de titularidade **CELIDALVA BARBOSA DE SOUZA**, neste ato representada por sua herdeira **ROSANA BARBOSA DE SOUZA**, conforme Lei Complementar nº 827/2019.

RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA*Jd. Res. Ernesto Kuhl*

A **Secretaria Municipal de Habitação**, através da Secretária Marcela Provinciatto Siscão Malagon, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, vem através do presente edital, dar conhecimento do **DEFERIMENTO** da renegociação de dívida de parcelas do lote, localizado na rua Dez de Dezembro, nº 207 (quadra "Z" lote "30"), do loteamento Jardim Residencial Ernesto Kuhl, de titularidade **IRACEMA CARVALHO DE OLIVEIRA**, conforme Lei Complementar nº 827/2019.

RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA*Jd. Res. Ernesto Kuhl*

A **Secretaria Municipal de Habitação**, através da Secretária Marcela Provinciatto Siscão Malagon, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, vem através do presente edital, dar conhecimento do **DEFERIMENTO** da renegociação de dívida de parcelas do lote, localizado na rua João Batista Tobias , nº 290 (quadra "O" lote "02"), do loteamento Jardim Residencial Ernesto Kuhl, de titularidade **SILVANA DOS SANTOS DA SILVA e LAERCIO LAURENTINO DA SILVA**, conforme Lei Complementar nº 827/2019.

RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA*Jd. Res. Ernesto Kuhl*

A **Secretaria Municipal de Habitação**, através da Secretária Marcela Provinciatto Siscão Malagon, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, vem através do presente edital, dar conhecimento do **DEFERIMENTO** da renegociação de dívida de parcelas do lote, localizado na rua Canudos, nº 616 (quadra "P" lote "12"), do loteamento Jardim Residencial Ernesto Kuhl, de titularidade **ROSANE CRISTINA DA SILVA e AUGUSTO RODRIGUES DELGADO**, conforme Lei Complementar nº 827/2019.

RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA*Jd. Res. Ernesto Kuhl*

A **Secretaria Municipal de Habitação**, através da Secretária Marcela Provinciatto Siscão Malagon, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, vem através do presente edital, dar conhecimento do **DEFERIMENTO** da renegociação de dívida de parcelas do lote, localizado na rua Padre Josimo, nº 193 (quadra "C2" lote "24"), do loteamento Jardim Residencial Ernesto Kuhl, de titularidade **VERA LUCIA DA CUNHA SILVA e ANTONIO PINTO SILVA**, conforme Lei Complementar nº 827/2019.

MARCELA PROVINCIIATTO SISCÃO MALAGON

SECRETÁRIA DE HABITAÇÃO



Secretaria Municipal de
Meio Ambiente e Agricultura
Departamento de Extensão Rural

EDITAL Nº 02/ 2023

VITOR OLIVEIRA BRAGOTTO, Diretor do Departamento de Extensão Rural da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo.

Vem, por meio deste, NOTIFICAR as PESSOAS FÍSICAS citadas abaixo, ora em lugar incerto e não sabido, sobre a existência de débitos relativos ao PREÇO PÚBLICO decorrente do Uso do Solo em Vias e Logradouros Públicos.

NOTIFICAÇÃO Nº 192/2022

Nome: DOMINGOS LEONCIO DOS SANTOS
CPF: 201.263.445-15
Endereço: Rua Francisco Almeida Guimarães, 56
Atividade: Ambulante
Produto: Legumes, verduras e frutas
Processo nº: 25187/22

NOTIFICAÇÃO Nº 238/2022

Nome: HENRIQUE GUSTAVO HERGERT
CPF: 440.468.228-05
Endereço: Rua Waldomiro Della Coletta, 75
Atividade: Feirante
Produto: Verduras
Processo nº: 18100/16

Faz saber ainda que será concedido o prazo de até 30 (trinta) dias, após a publicação do presente edital, para pagamento do débito ou para apresentar impugnação, sob pena de Inscrição em Dívida Ativa e demais providências cabíveis.


A regularização do notificado poderá ser feita mediante comparecimento ao Departamento de Extensão Rural, localizado na Rua João Kuhl Filho – Centro, interior do Parque Cidade de Limeira Prof. Dr. Ary Aparecido Salibe.


E, para que chegue ao conhecimento de todos lavrou-se o presente EDITAL.


Limeira, 27 de março de 2023.


VITOR OLIVEIRA BRAGOTTO
Diretor de Extensão Rural

A DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, POR MEIO DE SUA GERENTE, CAROLINA NARDI DUARTE, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 138, INCISO II, DA LEI ESTADUAL Nº10.083/98, TORNA PÚBLICO:


 VISA – COMUNICADO					
Nº PROCESSO	PML 4.069/16	DATA DO PROTOCOLO	29/01/2016		
CNPJ/CPF	297.XXX.XXX-60	DATA DE VALIDADE			
NOME / RAZÃO SOCIAL	MARCELO ALVES BARBOSA DE JESUS				
ENDEREÇO	RUA PROJETADA, Nº 3262,, RESIDENCIAL ALTO DO LAGO				
MUNICIPIO	LIMEIRA	CEP	13480-000	UF	SP
RESP. LEGAL		CPF			
<p>Diante da impossibilidade de ser dado ciência pessoalmente ao interessado, em atendimento ao artigo 138, inciso II, da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, fica consignado o seguinte ato:</p> <p>Cancelado Auto de Infração Sanitária Série B nº 1325, Auto de Imposição de Penalidade de Multa Série B nº 2198. Fica o interessado cientificado que após esta publicação seguir-se-ão os demais atos sancionatórios e/ou processuais cabíveis.</p> <p>Inteiro teor e demais deliberações sob Processo nº 4.069/16.</p> <p>Limeira, 27 de março de 2023.</p>					


 VISA – COMUNICADO					
Nº PROCESSO	PML 5.535/14	DATA DO PROTOCOLO	12/02/2014		
CNPJ/CPF	66.XXX.XXX/0001-56	DATA DE VALIDADE			
NOME / RAZÃO SOCIAL	ANDRÉ LUCIEN DE GASPARI				
ENDEREÇO	AVENIDA MARIA BUZOLIN, Nº 547, JARDIM PIRATININGA				
MUNICIPIO	LIMEIRA	CEP	13484-318	UF	SP
RESP. LEGAL		CPF			
<p>Diante da impossibilidade de ser dado ciência pessoalmente ao interessado, em atendimento ao artigo 138, inciso II, da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, fica consignado o seguinte ato:</p> <p>Cancelado Auto de Infração Sanitária Série B nº 0765, Termo de Inutilização de Produtos, Equipamentos, Utensílios e Recipientes Série B nº 0511, Auto de Imposição de Penalidade de Multa Série B nº 0868. Fica o interessado cientificado que após esta publicação seguir-se-ão os demais atos sancionatórios e/ou processuais cabíveis.</p> <p>Inteiro teor e demais deliberações sob Processo nº 5.535/14.</p> <p>Limeira, 27 de março de 2023.</p>					


 VISA – COMUNICADO					
Nº PROCESSO	PML 5.839/15	DATA DO PROTOCOLO	09/02/2015		
CNPJ/CPF	213.XXX.XXX-26	DATA DE VALIDADE			
NOME / RAZÃO SOCIAL	ALEXANDRA BUENO QUITÉRIO				
ENDEREÇO	RUA ARGENTINA, Nº 466, VILA CASTELAR				
MUNICÍPIO	LIMEIRA	CEP	13480-000	UF	SP
RESP. LEGAL		CPF			
<p>Diante da impossibilidade de ser dado ciência pessoalmente ao interessado, em atendimento ao artigo 138, inciso II, da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, fica consignado o seguinte ato:</p> <p>Cancelado Auto de Infração Sanitária Série B nº 1034, Termo de Inutilização de Produtos, Equipamentos, Utensílios e Recipientes Série B nº 0700, Auto de Imposição de Penalidade de Multa Série B nº 0971. Fica o interessado cientificado que após esta publicação seguir-se-ão os demais atos sancionatórios e/ou processuais cabíveis.</p> <p>Inteiro teor e demais deliberações sob Processo nº 5.839/15.</p> <p>Limeira, 27 de março de 2023.</p>					


 VISA – COMUNICADO					
Nº PROCESSO	PML 6.190/16	DATA DO PROTOCOLO	16/02/2016		
CNPJ/CPF	084.XXX.XXX-03	DATA DE VALIDADE			
NOME / RAZÃO SOCIAL	FERNANDO JOSÉ BRALIA				
ENDEREÇO	RUA ANTONIO PINTO DE CARVALHO, Nº 106, CENTRO				
MUNICÍPIO	IBITIURA-MG	CEP		UF	SP
RESP. LEGAL		CPF			
<p>Diante da impossibilidade de ser dado ciência pessoalmente ao interessado, em atendimento ao artigo 138, inciso II, da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, fica consignado o seguinte ato:</p> <p>Cancelado Auto de Infração Sanitária Série B nº 1371, Auto de Imposição de Penalidade de Inutilização de Produtos Série B nº 1198, Termo de Inutilização de Produtos, Equipamentos, Utensílios e Recipientes Série B nº 0876. Fica o interessado cientificado que após esta publicação seguir-se-ão os demais atos sancionatórios e/ou processuais cabíveis.</p> <p>Inteiro teor e demais deliberações sob Processo nº 6.190/16.</p> <p>Limeira, 27 de março de 2023.</p>					


 VISA – COMUNICADO				
Nº PROCESSO	PML 24.341/13	DATA DO PROTOCOLO	10/06/2013	
CNPJ/CPF	14.XXX.XXX/0001-04	DATA DE VALIDADE		
NOME / RAZÃO SOCIAL	FSP MINERAÇÕES COM. AGUA MINERAL EIRELI			
ENDEREÇO	VIA ANHANGUERA, S/N, KM 134, SÍTIO SANTO ANTONIO			
MUNICIPIO	LIMEIRA	CEP	13480-000	UF SP
RESP. LEGAL		CPF		
<p>Diante da impossibilidade de ser dado ciência pessoalmente ao interessado, em atendimento ao artigo 138, inciso II, da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, fica consignado o seguinte ato:</p> <p>Cancelado Auto de Infração Sanitária Série B nº 641. Fica o interessado cientificado que após esta publicação seguir-se-ão os demais atos sancionatórios e/ou processuais cabíveis. Inteiro teor e demais deliberações sob Processo nº 24.341/13.</p> <p>Limeira, 27 de março de 2023.</p>				


 VISA – COMUNICADO				
Nº PROCESSO	PML 53.334/18	DATA DO PROTOCOLO	30/10/2018	
CNPJ/CPF	249.XXX.XXX-20	DATA DE VALIDADE		
NOME / RAZÃO SOCIAL	JEREMIAS MESSIAS DE ARAUJO			
ENDEREÇO	SÍTIO RANCHO ALEGRE, S/N, BAIRRO DOS PIRES			
MUNICIPIO	LIMEIRA	CEP	13480-000	UF SP
RESP. LEGAL		CPF		
<p>Diante da impossibilidade de ser dado ciência pessoalmente ao interessado, em atendimento ao artigo 138, inciso II, da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, fica consignado o seguinte ato:</p> <p>Cancelado Auto de Infração Sanitária Série C nº 0057. Fica o interessado cientificado que após esta publicação seguir-se-ão os demais atos sancionatórios e/ou processuais cabíveis. Inteiro teor e demais deliberações sob Processo nº 53.334/18.</p> <p>Limeira, 27 de março de 2023.</p>				


 VISA – COMUNICADO					
Nº PROCESSO	PML 46.736/16	DATA DO PROTOCOLO	11/10/2016		
CNPJ/CPF	10.XXX.XXX/0001-67	DATA DE VALIDADE			
NOME / RAZÃO SOCIAL	ROSALVO BARBOSA DE AQUINO				
ENDEREÇO	RUA NICARÁGUA, Nº 18, BELINHA OMETTO				
MUNICIPIO	LIMEIRA	CEP	13483-508	UF	SP
RESP. LEGAL		CPF			
<p>Diante da impossibilidade de ser dado ciência pessoalmente ao interessado, em atendimento ao artigo 138, inciso II, da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, fica consignado o seguinte ato:</p> <p>Cancelado Auto de Infração Sanitária Série B nº 1635, Auto de Imposição de Penalidade de Inutilização de Produtos Série B nº 1417, Termo de Inutilização de Produtos, Equipamentos, Utensílios e Recipientes Série B nº 0990. Fica o interessado cientificado que após esta publicação seguir-se-ão os demais atos sancionatórios e/ou processuais cabíveis.</p> <p>Inteiro teor e demais deliberações sob Processo nº 46.736/16.</p> <p>Limeira, 27 de março de 2023.</p>					


 VISA – COMUNICADO					
Nº PROCESSO	PML 2.753/17	DATA DO PROTOCOLO	23/01/2017		
CNPJ/CPF	13.XXX.XXX/0001-40	DATA DE VALIDADE			
NOME / RAZÃO SOCIAL	CLAUDINEI APARECIDO BRITO139XXXXXX51				
ENDEREÇO	RUA JOAQUIM POMPEU, Nº 1118, PARQUE DAS NAÇÕES				
MUNICIPIO	LIMEIRA	CEP	13481-020	UF	SP
RESP. LEGAL		CPF			
<p>Diante da impossibilidade de ser dado ciência pessoalmente ao interessado, em atendimento ao artigo 138, inciso II, da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, fica consignado o seguinte ato:</p> <p>Cancelado Auto de Infração Sanitária Série B nº 1730. Fica o interessado cientificado que após esta publicação seguir-se-ão os demais atos sancionatórios e/ou processuais cabíveis.</p> <p>Inteiro teor e demais deliberações sob Processo nº 2.753/17.</p> <p>Limeira, 27 de março de 2023.</p>					


 PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL					
VISA – COMUNICADO					
Nº PROCESSO	PML 2.755/17	DATA DO PROTOCOLO	23/01/2017		
CNPJ/CPF	55.XXX.XXX/0001-00	DATA DE VALIDADE			
NOME / RAZÃO SOCIAL	ADEMIR COMÉRCIO DE VEÍCULOS E TRANSPORTADORA EIRELI				
ENDEREÇO	RUA LINDOR BREDA, S/N, MARGARIDA HOLSTEIN				
MUNICÍPIO	LIMEIRA	CEP	13480-000	UF	SP
RESP. LEGAL		CPF			
<p>Diante da impossibilidade de ser dado ciência pessoalmente ao interessado, em atendimento ao artigo 138, inciso II, da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, fica consignado o seguinte ato:</p> <p>Cancelado Auto de Infração Sanitária Série B nº 1732. Fica o interessado cientificado que após esta publicação seguir-se-ão os demais atos sancionatórios e/ou processuais cabíveis. Inteiro teor e demais deliberações sob Processo nº 2.755/17.</p> <p>Limeira, 27 de março de 2023.</p>					


 PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL					
VISA – COMUNICADO					
Nº PROCESSO	PML 2.756/17	DATA DO PROTOCOLO	23/01/2017		
CNPJ/CPF	517.XXX.XXX-15	DATA DE VALIDADE			
NOME / RAZÃO SOCIAL	RENE ANTONIO POMPEU				
ENDEREÇO	RUA SANTA CRUZ, Nº 1183, CENTRO				
MUNICÍPIO	LIMEIRA	CEP	13480-000	UF	SP
RESP. LEGAL		CPF			
<p>Diante da impossibilidade de ser dado ciência pessoalmente ao interessado, em atendimento ao artigo 138, inciso II, da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, fica consignado o seguinte ato:</p> <p>Cancelado Auto de Infração Sanitária Série B nº 173. Fica o interessado cientificado que após esta publicação seguir-se-ão os demais atos sancionatórios e/ou processuais cabíveis. Inteiro teor e demais deliberações sob Processo nº 2.756/17.</p> <p>Limeira, 27 de março de 2023.</p>					


 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA VISA – COMUNICADO ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL</p>			
Nº PROCESSO	PML 3.808/17	DATA DO PROTOCOLO	30/01/2017
CNPJ/CPF	10.XXX.XXX/0001-75	DATA DE VALIDADE	
NOME / RAZÃO SOCIAL	RODNEY FURTADO LINHARES ME		
ENDEREÇO	RUA ROGÉRIO AUGUSTO CASTELLO, Nº 493, JARDIM SANTA ADÉLIA		
MUNICÍPIO	LIMEIRA	CEP	13482-754 UF SP
RESP. LEGAL		CPF	
<p>Diante da impossibilidade de ser dado ciência pessoalmente ao interessado, em atendimento ao artigo 138, inciso II, da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, fica consignado o seguinte ato:</p> <p>Cancelado Auto de Infração Sanitária Série B nº 1737, Termo de Interdição Cautelar Série B nº 1045. Fica o interessado cientificado que após esta publicação seguir-se-ão os demais atos sancionatórios e/ou processuais cabíveis. Inteiro teor e demais deliberações sob Processo nº 3.808/17.</p> <p>Limeira, 27 de março de 2023.</p>			


 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA VISA – COMUNICADO ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL</p>			
Nº PROCESSO	PML 8.772/17	DATA DO PROTOCOLO	24/02/2017
CNPJ/CPF	00.XXX.XXX/0001-48	DATA DE VALIDADE	
NOME / RAZÃO SOCIAL	ODEBRECHT AMBIENTAL LIMEIRA S.A.		
ENDEREÇO	RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, Nº 186, CENTRO		
MUNICÍPIO	LIMEIRA	CEP	13480-000 UF SP
RESP. LEGAL		CPF	
<p>Diante da impossibilidade de ser dado ciência pessoalmente ao interessado, em atendimento ao artigo 138, inciso II, da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, fica consignado o seguinte ato:</p> <p>Cancelado Auto de Infração Sanitária Série B nº 1775. Fica o interessado cientificado que após esta publicação seguir-se-ão os demais atos sancionatórios e/ou processuais cabíveis. Inteiro teor e demais deliberações sob Processo nº 8.772/17.</p> <p>Limeira, 27 de março de 2023.</p>			

 <p>VISA – COMUNICADO</p>					
Nº PROCESSO	PML 8.773/17	DATA DO PROTOCOLO	24/02/2017		
CNPJ/CPF	00.XXX.XXX/0001-48	DATA DE VALIDADE			
NOME / RAZÃO SOCIAL	ODEBRECHT AMBIENTAL LIMEIRA S.A.				
ENDEREÇO	RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, Nº 186, CENTRO				
MUNICÍPIO	LIMEIRA	CEP	13480-000	UF	SP
RESP. LEGAL		CPF			
<p>Diante da impossibilidade de ser dado ciência pessoalmente ao interessado, em atendimento ao artigo 138, inciso II, da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, fica consignado o seguinte ato:</p> <p>Cancelado Auto de Infração Sanitária Série B nº 1776. Fica o interessado cientificado que após esta publicação seguir-se-ão os demais atos sancionatórios e/ou processuais cabíveis. Inteiro teor e demais deliberações sob Processo nº 8.773/17.</p> <p>Limeira, 27 de março de 2023.</p>					


 <p>VISA – COMUNICADO</p>					
Nº PROCESSO	PML 8.775/17	DATA DO PROTOCOLO	24/02/2017		
CNPJ/CPF	07.XXX.XXX/0001-02	DATA DE VALIDADE			
NOME / RAZÃO SOCIAL	ASSOCIAÇÃO SÃO MIGUEL				
ENDEREÇO	ESTRADA MUNICIPAL LIMEIRA 177, BAIRRO DOS FRADES				
MUNICÍPIO	LIMEIRA	CEP	13480-000	UF	SP
RESP. LEGAL		CPF			
<p>Diante da impossibilidade de ser dado ciência pessoalmente ao interessado, em atendimento ao artigo 138, inciso II, da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, fica consignado o seguinte ato:</p> <p>Cancelado Auto de Infração Sanitária Série B nº 1778. Fica o interessado cientificado que após esta publicação seguir-se-ão os demais atos sancionatórios e/ou processuais cabíveis. Inteiro teor e demais deliberações sob Processo nº 8.775/17.</p> <p>Limeira, 27 de março de 2023.</p>					

 VISA – COMUNICADO			
Nº PROCESSO	PML 9.529/12	DATA DO PROTOCOLO	14/03/2012
CNPJ/CPF	05.XXX.XXX/0002-70	DATA DE VALIDADE	
NOME / RAZÃO SOCIAL	ACADEMIA FORMA VIP KRA SPORTS LTDA ME		
ENDEREÇO	RUA JOÃO POMPEU FILHO, Nº 289, JARDIM LAGO AZUL		
MUNICÍPIO	LIMEIRA	CEP	13481-625 UF SP
RESP. LEGAL		CPF	
<p>Diante da impossibilidade de ser dado ciência pessoalmente ao interessado, em atendimento ao artigo 138, inciso II, da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, fica consignado o seguinte ato:</p> <p>Cancelado Auto de Infração Sanitária Série B nº 0531. Fica o interessado cientificado que após esta publicação seguir-se-ão os demais atos sancionatórios e/ou processuais cabíveis. Inteiro teor e demais deliberações sob Processo nº 9.529/12. Limeira, 27 de março de 2023.</p>			

 VISA – COMUNICADO			
Nº PROCESSO	PML 10.437/15	DATA DO PROTOCOLO	05/03/2015
CNPJ/CPF	190.XXX.XXX-00	DATA DE VALIDADE	
NOME / RAZÃO SOCIAL	ALEXANDRE APARECIDO ALVES		
ENDEREÇO	RUA OSCAR VARGAS, Nº 1314, CHÁCARA ANTONIETA		
MUNICÍPIO	LIMEIRA	CEP	13480-000 UF SP
RESP. LEGAL		CPF	
<p>Diante da impossibilidade de ser dado ciência pessoalmente ao interessado, em atendimento ao artigo 138, inciso II, da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, fica consignado o seguinte ato:</p> <p>Cancelado Auto de Infração Sanitária Série B nº 1063. Fica o interessado cientificado que após esta publicação seguir-se-ão os demais atos sancionatórios e/ou processuais cabíveis. Inteiro teor e demais deliberações sob Processo nº 10.437/15. Limeira, 27 de março de 2023.</p>			

 VISA – COMUNICADO					
Nº PROCESSO	PML 10.984/15	DATA DO PROTOCOLO	10/03/2015		
CNPJ/CPF	96.XXX.XXX/0001-69	DATA DE VALIDADE			
NOME / RAZÃO SOCIAL	I.R. FUENTES EPP				
ENDEREÇO	RUA GENERAL RONDON Nº 2662, VILA LABAK				
MUNICIPIO	LIMEIRA	CEP	13486-442	UF	SP
RESP. LEGAL		CPF			
<p>Diante da impossibilidade de ser dado ciência pessoalmente ao interessado, em atendimento ao artigo 138, inciso II, da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, fica consignado o seguinte ato:</p> <p>Cancelado Auto de Infração Sanitária Série B nº 1070. Fica o interessado cientificado que após esta publicação seguir-se-ão os demais atos sancionatórios e/ou processuais cabíveis. Inteiro teor e demais deliberações sob Processo nº 10.984/15.</p> <p>Limeira, 27 de março de 2023.</p>					

 VISA – COMUNICADO					
Nº PROCESSO	PML 15.785/17	DATA DO PROTOCOLO	31/03/2017		
CNPJ/CPF	15.XXX.XXX/0001-04	DATA DE VALIDADE			
NOME / RAZÃO SOCIAL	BORRACHARIA SOBERANO LTDA ME				
ENDEREÇO	RUA MOACIR DANIEL, Nº 126, JARDIM RESID. GRANJA MACHADO				
MUNICIPIO	LIMEIRA	CEP	13485-207	UF	SP
RESP. LEGAL		CPF			
<p>Diante da impossibilidade de ser dado ciência pessoalmente ao interessado, em atendimento ao artigo 138, inciso II, da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, fica consignado o seguinte ato:</p> <p>Cancelado Auto de Infração Sanitária Série B nº 1809. Fica o interessado cientificado que após esta publicação seguir-se-ão os demais atos sancionatórios e/ou processuais cabíveis. Inteiro teor e demais deliberações sob Processo nº 15.785/17.</p> <p>Limeira, 27 de março de 2023.</p>					

 VISA – COMUNICADO					
Nº PROCESSO	PML 8.890/17	DATA DO PROTOCOLO	01/03/2017		
CNPJ/CPF	11.XXX.XXX/0001-80	DATA DE VALIDADE			
NOME / RAZÃO SOCIAL	DETER SHOW INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME				
ENDEREÇO	RUA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, Nº198, DESM. JOSÉ ROBERTO KUHL				
MUNICÍPIO	LIMEIRA	CEP	13482-050	UF	SP
RESP. LEGAL		CPF			
<p>Diante da impossibilidade de ser dado ciência pessoalmente ao interessado, em atendimento ao artigo 138, inciso II, da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, fica consignado o seguinte ato:</p> <p>Cancelado Auto de Infração Sanitária Série B nº 1779. Fica o interessado cientificado que após esta publicação seguir-se-ão os demais atos sancionatórios e/ou processuais cabíveis. Inteiro teor e demais deliberações sob Processo nº 8.890/17.</p> <p>Limeira, 27 de março de 2023.</p>					

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

O Município de Limeira, comunica que, com base no disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 e suas alterações, e considerando o que consta do processo administrativo nº 13.997/2023, foi deferido pelo Secretário Municipal de Saúde, para atendimento ao Mandado Judicial nº 0001827-56.2023.8.26.0320, através da empresa INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA, pelo valor de R\$ 1.816,92 (Mil oitocentos e dezesseis reais e noventa e dois centavos).

Limeira, 24 de março de 2023.

Dr. Vitor S. C. dos Santos

Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

O Município de Limeira, comunica que, com base no disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 e suas alterações, e considerando o que consta do processo administrativo nº 13.999/2023, foi deferido pelo Secretário Municipal de Saúde, para atendimento ao Mandado Judicial nº 0006640-34.2020.8.26.0320, através da empresa INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA, pelo valor de R\$ 2.205,00 (Dois mil, duzentos e cinco reais).

Limeira, 24 de março de 2023.

Dr. Vitor S. C. dos Santos

Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

O Município de Limeira, comunica que, com base no disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 e suas alterações, e considerando o que consta do processo administrativo nº 9.742/2023, foi deferido pelo Secretário Municipal de Saúde, para atendimento ao Mandado Judicial nº 0005715-48.2014.8.26.0320, através da empresa CLEBER DE SOUZA RODRIGUES & CIA LTDA, pelo valor de R\$ 4.520,88 (Quatro mil, quinhentos e vinte reais e oitenta e oito centavos).

Limeira, 27 de março de 2023.

Dr. Vitor S. C. dos Santos

Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

O Município de Limeira, comunica que, com base no disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 e suas alterações, e considerando o que consta do processo administrativo nº 9.749/2023, foi deferido pelo Secretário Municipal de Saúde, para atendimento ao Mandado Judicial nº 1010269-28.2022.8.26.0320, através da empresa REVIVID BRASIL IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO FARMACÊUTICA LTDA, pelo valor de R\$ 18.858,00 (Dezoito mil, oitocentos e cinquenta e oito reais).

Limeira, 27 de março de 2023.

Dr. Vitor S. C. dos Santos

Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

O Município de Limeira, comunica que, com base no disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 e suas alterações, e considerando o que consta do processo administrativo nº 12.460/2023, foi deferido pelo Secretário Municipal de Saúde, para atendimento ao Mandado Judicial nº 1001078-22.2023.8.26.0320, através da empresa DAKFILM COMERCIAL LTDA, pelo valor de R\$ 2.640,00 (Dois mil, seiscentos e quarenta reais).

Limeira, 27 de março de 2023.

Dr. Vitor S. C. dos Santos

EDITAL Nº 220/2023 - 24 DE MARÇO DE 2023

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento, da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que o presente EDITAL dá publicidade ao INDEFERIMENTO do requerimento de auto de conclusão dos processos administrativos elencados abaixo, em razão do imóvel apresentar divergências em relação ao projeto aprovado:

N.º PROCESSO	INTERESSADO
4083/2023	CLAUDIA MIRIAM FAGUNDES CARVALHO
31098/2018	JOSEVALDO JESUS TEIXEIRA
48356/2021	LUCIANO FERREIRA
20855/2022	ORLEI MACHADO

A solicitação de reconsideração do indeferimento prevista no art. 311, da Lei Complementar nº 442/2009, de 30 (trinta) dias, passa a contar a partir da data de publicação deste edital.

Decorrido o prazo, os processos elencados serão encaminhados à Secretaria de Fazenda para eventuais cobranças e posterior arquivamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

EDITAL Nº 221/2023 - 24 DE MARÇO DE 2023

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento, da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que o presente EDITAL dá publicidade ao INDEFERIMENTO do requerimento de regularização residencial dos processos administrativos elencados abaixo:

N.º PROCESSO	INTERESSADO
57847/2022	ANIBAL PRIETO MEJIA JUNIOR
39137/2017	JAYR SOARES DE SOUZA

A solicitação de reconsideração do indeferimento prevista no art. 311, da Lei Complementar nº 442/2009, de 30 (trinta) dias, passa a contar a partir da data de publicação deste edital.

Decorrido o prazo, os processos elencados serão encaminhados à Secretaria de Fazenda para eventuais cobranças e posterior arquivamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

EDITAL Nº 222/2023 - 24 DE MARÇO DE 2023

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento, da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que o presente EDITAL dá publicidade ao INDEFERIMENTO do requerimento de atendimento as notificações dos processos administrativos elencados abaixo:

N.º PROCESSO	INTERESSADO
26748/2020	MARCELO GUGELMO DE OLIVEIRA

A solicitação de reconsideração do indeferimento prevista no art. 311, da Lei Complementar nº 442/2009, de 30 (trinta) dias, passa a contar a partir da data de publicação deste edital.

Decorrido o prazo, os processos elencados serão encaminhados à Secretaria de Fazenda para eventuais cobranças e posterior arquivamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

ROBSON ROBERTO MARCHI

Diretor de Licenciamento

EDITAL Nº 197 - VINTE E OITO DE MARÇO DE 2023

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

Auto de Infração nº 219/2023

Nome do Proprietário: **DUILIO SANTI**

Endereço do Imóvel: **RUA MAJOR ANTONIO AUGUSTO BOTELHO, 105**

Bairro: **BALDUINO VL.**

Inscrição Cadastral: **0171017000**

Fica V.S^a. ciente que será lançado para a inscrição acima o valor de **R\$ 3.426,00 (tres mil e quatrocentos e vinte e seis reais)**, referente ao descumprimento da Notificação nº 913/2021 (Apresentar Projeto de Regularização). O não cumprimento acarretará **REINCIDÊNCIA** e multa em dobro, além de outras sanções, sem prejuízo da competente ação judicial.

Legislação aplicada: Referente a infração às Leis 1096/69, LC 244/00 e 442/09.

Artigo 304 da Lei 442/09: I - Quando estiver sendo executado qualquer serviço ou obra sem licença da Prefeitura ou em desacordo com as restrições desta Lei;

OBSERVAÇÕES:

Havendo projeto aprovado, apresentar na SOURB da Prefeitura Municipal de Limeira;

Informamos que, conforme determinação contida no artigo 13 da Lei complementar nº 848 de 04/12/2019, V.S^a. terá um prazo de 30 (trinta) dias para cumprir a exigência supracitada ou impugná-la.

Local e Data: Limeira, 3 de março de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, 28 de Março de dois mil e vinte e três.

EDITAL Nº 198 - VINTE E OITO DE MARÇO DE 2023

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

Auto de Infração nº 258/2023

Nome do Proprietário: **DUILIO SANTI**

Endereço do Imóvel: **RUA ANTONIO CANDIDO DE CAMARGO, 44**

Bairro: **JD. PIRATININGA**

Inscrição Cadastral: **0491001000**

Fica V.S^a. ciente que será lançado para a inscrição acima o valor de **R\$ 3.426,00 (tres mil e quatrocentos e vinte e seis reais)**, referente ao descumprimento da Notificação nº 913/2021 (Apresentar Projeto de Regularização). O não cumprimento acarretará **REINCIDÊNCIA** e multa em dobro, além de outras sanções, sem prejuízo da competente ação judicial.

Legislação aplicada: Referente a infração às Leis 1096/69, LC 244/00 e 442/09.

Artigo 304 da Lei 442/09: I - Quando estiver sendo executado qualquer serviço ou obra sem licença da Prefeitura ou em desacordo com as restrições desta Lei;

OBSERVAÇÕES:

Havendo projeto aprovado, apresentar na SOURB da Prefeitura Municipal de Limeira;

Informamos que, conforme determinação contida no artigo 13 da Lei complementar nº 848 de 04/12/2019, V.Sª. terá um prazo de 30 (trinta) dias para cumprir a exigência supracitada ou impugná-la.

Local e Data: Limeira, 3 de março de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, 28 de Março de dois mil e vinte e três.

EDITAL Nº 199 - VINTE E OITO DE MARÇO DE 2023

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

Auto de Infração nº 299/2023

Nome do Proprietário: **VILMA APARECIDA GOMES CARDOSO**

Endereço do Imóvel: **RUA JASMIM, 149**

Bairro: **RESD.JD. DOS IPES**

Inscrição Cadastral: **3906004000**

Fica V.Sª. ciente que será lançado para a inscrição acima o valor de **R\$ 3.426,00 (tres mil e quatrocentos e vinte e seis reais)**, referente ao descumprimento da Notificação nº 913/2021 (Apresentar Projeto de Regularização). O não cumprimento acarretará **REINCIDÊNCIA** e multa em dobro, além de outras sanções, sem prejuízo da competente ação judicial.

Legislação aplicada: Referente a infração às Leis 1096/69, LC 244/00 e 442/09.

Artigo 304 da Lei 442/09: I - Quando estiver sendo executado qualquer serviço ou obra sem licença da Prefeitura ou em desacordo com as restrições desta Lei;

OBSERVAÇÕES:

Havendo projeto aprovado, apresentar na SOURB da Prefeitura Municipal de Limeira;

Informamos que, conforme determinação contida no artigo 13 da Lei complementar nº 848 de 04/12/2019, V.Sª. terá um prazo de 30 (trinta) dias para cumprir a exigência supracitada ou impugná-la.

Local e Data: Limeira, 6 de março de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, 28 de Março de dois mil e vinte e três.

EDITAL Nº 200 - VINTE E OITO DE MARÇO DE 2023

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

Auto de Infração nº 307/2023

Nome do Proprietário: **ANTONIO TRIGO FILHO**

Endereço do Imóvel: **RUA JOSE OSCAR DE ABREU SAMPAIO, 322**

Bairro: **PQ. EGISTO RAGAZZO**

Inscrição Cadastral: **1615010000**

Fica V.Sª. ciente que será lançado para a inscrição acima o valor de **R\$ 3.426,00 (tres mil e quatrocentos e vinte e seis reais)**, referente ao descumprimento da Notificação nº 913/2021 (Apresentar Projeto de Regularização). O não cumprimento acarretará **REINCIDÊNCIA** e multa em dobro, além de outras sanções, sem prejuízo da competente ação judicial.

Legislação aplicada: Referente a infração às Leis 1096/69, LC 244/00 e 442/09.

Artigo 304 da Lei 442/09: I - Quando estiver sendo executado qualquer serviço ou obra sem licença da Prefeitura ou em desacordo com as restrições desta Lei;

OBSERVAÇÕES:

Havendo projeto aprovado, apresentar na SOURB da Prefeitura Municipal de Limeira;

Informamos que, conforme determinação contida no artigo 13 da Lei complementar nº 848 de 04/12/2019, V.Sª. terá um prazo de 30 (trinta) dias para cumprir a exigência supracitada ou impugná-la.

Local e Data: Limeira, 6 de março de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, 28 de Março de dois mil e vinte e três.

EDITAL Nº 201 - VINTE E OITO DE MARÇO DE 2023

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

Auto de Infração nº 329/2023

Nome do Proprietário: **MONIQUE ROLAND**

Endereço do Imóvel: **RUA FARO, 462**

Bairro: **PQ.RESD. ROLAND**

Inscrição Cadastral: **4185020000**

Fica V.Sª. ciente que será lançado para a inscrição acima o valor de **R\$ 3.426,00 (tres mil e quatrocentos e vinte e seis reais)**, referente ao descumprimento da Notificação nº 913/2021 (Apresentar Projeto de Regularização). O não cumprimento acarretará **REINCIDÊNCIA** e multa em dobro, além de outras sanções, sem prejuízo da competente ação judicial.

Legislação aplicada: Referente a infração às Leis 1096/69, LC 244/00 e 442/09.

Artigo 304 da Lei 442/09: I - Quando estiver sendo executado qualquer serviço ou obra sem licença da Prefeitura ou em desacordo com as restrições desta Lei;

OBSERVAÇÕES:

Havendo projeto aprovado, apresentar na SOURB da Prefeitura Municipal de Limeira;

Informamos que, conforme determinação contida no artigo 13 da Lei complementar nº 848 de 04/12/2019, V.Sª. terá um prazo de 30 (trinta) dias para cumprir a exigência supracitada ou impugná-la.

Local e Data: Limeira, 8 de março de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, 28 de Março de dois mil e vinte e três.

EDITAL Nº 202 - VINTE E OITO DE MARÇO DE 2023

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

Auto de Infração nº 335/2023

Nome do Proprietário: **JACO DENILSON PILON**

Endereço do Imóvel: **RUA SEBASTIAO ARAUJO SILVA, 537**

Bairro: **RESD. NOBREVILLE**

Inscrição Cadastral: **4122007000**

Fica V.S^a. ciente que será lançado para a inscrição acima o valor de **R\$ 3.426,00 (tres mil e quatrocentos e vinte e seis reais)**, referente ao descumprimento da Notificação nº 913/2021 (Apresentar Projeto de Regularização). O não cumprimento acarretará **REINCIDÊNCIA** e multa em dobro, além de outras sanções, sem prejuízo da competente ação judicial.

Legislação aplicada: Referente a infração às Leis 1096/69, LC 244/00 e 442/09.

Artigo 304 da Lei 442/09: I - Quando estiver sendo executado qualquer serviço ou obra sem licença da Prefeitura ou em desacordo com as restrições desta Lei;

OBSERVAÇÕES:

Havendo projeto aprovado, apresentar na SOURB da Prefeitura Municipal de Limeira;

Informamos que, conforme determinação contida no artigo 13 da Lei complementar nº 848 de 04/12/2019, V.S^a. terá um prazo de 30 (trinta) dias para cumprir a exigência supracitada ou impugná-la.

Local e Data: Limeira, 8 de março de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, 28 de Março de dois mil e vinte e três.

EDITAL Nº 203 - VINTE E OITO DE MARÇO DE 2023

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

Auto de Infração nº 339/2023

Nome do Proprietário: **WAGNER ROBERTO BALTHAZAR**

Endereço do Imóvel: **RUA ADELINO CASTRO VILLAR, 187 - COHAB**

Bairro: **JD.RESD. MORRO AZUL**

Inscrição Cadastral: **1518016000**

Fica V.S^a. ciente que será lançado para a inscrição acima o valor de **R\$ 3.426,00 (tres mil e quatrocentos e vinte e seis reais)**, referente ao descumprimento da Notificação nº 913/2021 (Apresentar Projeto de Regularização). O não cumprimento acarretará **REINCIDÊNCIA** e multa em dobro, além de outras sanções, sem prejuízo da competente ação judicial.

Legislação aplicada: Referente a infração às Leis 1096/69, LC 244/00 e 442/09.

Artigo 304 da Lei 442/09: I - Quando estiver sendo executado qualquer serviço ou obra sem licença da Prefeitura ou em desacordo com as restrições desta Lei;

OBSERVAÇÕES:

Havendo projeto aprovado, apresentar na SOURB da Prefeitura Municipal de Limeira;

Informamos que, conforme determinação contida no artigo 13 da Lei complementar nº 848 de 04/12/2019, V.S^a. terá um prazo de 30 (trinta) dias para cumprir a exigência supracitada ou impugná-la.

Local e Data: Limeira, 8 de março de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, 28 de Março de dois mil e vinte e três.

EDITAL Nº 204 - VINTE E OITO DE MARÇO DE 2023

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

Auto de Infração nº 346/2023

Nome do Proprietário: **ERIKA THAIS AGUIAR DE OLIVEIRA**

Endereço do Imóvel: **RUA NAJIB ABDALLAH BARUDY, 906**

Bairro: **BAIRRO [HABITACAO] GEADA**

Inscrição Cadastral: **4791006000**

Fica V.S^a. ciente que será lançado para a inscrição acima o valor de **R\$ 3.426,00 (tres mil e quatrocentos e vinte e seis reais)**, referente ao descumprimento da Notificação nº 913/2021 (Apresentar Projeto de Regularização). O não cumprimento acarretará **REINCIDÊNCIA** e multa em dobro, além de outras sanções, sem prejuízo da competente ação judicial.

Legislação aplicada: Referente a infração às Leis 1096/69, LC 244/00 e 442/09.

Artigo 304 da Lei 442/09: I - Quando estiver sendo executado qualquer serviço ou obra sem licença da Prefeitura ou em desacordo com as restrições desta Lei;

OBSERVAÇÕES:

Havendo projeto aprovado, apresentar na SOURB da Prefeitura Municipal de Limeira;

Informamos que, conforme determinação contida no artigo 13 da Lei complementar nº 848 de 04/12/2019, V.S^a. terá um prazo de 30 (trinta) dias para cumprir a exigência supracitada ou impugná-la.

Local e Data: Limeira, 8 de março de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, 28 de Março de dois mil e vinte e três.

EDITAL Nº 205 - VINTE E OITO DE MARÇO DE 2023

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

Auto de Infração nº 350/2023

Nome do Proprietário: **EZEQUIAS GOMES GAZONI**

Endereço do Imóvel: **RUA MARIA ORTOLANI FERRARI, 464**

Bairro: **JD.RESD. CAMPO BELO**

Inscrição Cadastral: **3536010000**

Fica V.S^a. ciente que será lançado para a inscrição acima o valor de **R\$ 3.426,00 (tres mil e quatrocentos e vinte e seis reais)**, referente ao descumprimento da Notificação nº 913/2021 (Apresentar Projeto de Regularização). O não cumprimento acarretará **REINCIDÊNCIA** e multa em dobro, além de outras sanções, sem prejuízo da competente ação judicial.

Legislação aplicada: Referente a infração às Leis 1096/69, LC 244/00 e 442/09.

Artigo 304 da Lei 442/09: I - Quando estiver sendo executado qualquer serviço ou obra sem licença da Prefeitura ou em desacordo com as restrições desta Lei;

OBSERVAÇÕES:

Havendo projeto aprovado, apresentar na SOURB da Prefeitura Municipal de Limeira;

Informamos que, conforme determinação contida no artigo 13 da Lei complementar nº 848 de 04/12/2019, V.Sª. terá um prazo de 30 (trinta) dias para cumprir a exigência supracitada ou impugná-la.

Local e Data: Limeira, 8 de março de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, 28 de Março de dois mil e vinte e três.

EDITAL Nº 206 - VINTE E OITO DE MARÇO DE 2023

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

Auto de Infração nº 364/2023

Nome do Proprietário: **LEONARDO BATISTA DO PRADO**

Endereço do Imóvel: **RUA HERCILIO VERONI, 61**

Bairro: **PQ.RESD. ANAVEC**

Inscrição Cadastral: **2743024000**

Fica V.Sª. ciente que será lançado para a inscrição acima o valor de **R\$ 3.426,00 (tres mil e quatrocentos e vinte e seis reais)**, referente ao descumprimento da Notificação nº 913/2021 (Apresentar Projeto de Regularização). O não cumprimento acarretará **REINCIDÊNCIA** e multa em dobro, além de outras sanções, sem prejuízo da competente ação judicial.

Legislação aplicada: Referente a infração às Leis 1096/69, LC 244/00 e 442/09.

Artigo 304 da Lei 442/09: I - Quando estiver sendo executado qualquer serviço ou obra sem licença da Prefeitura ou em desacordo com as restrições desta Lei;

OBSERVAÇÕES:

Havendo projeto aprovado, apresentar na SOURB da Prefeitura Municipal de Limeira;

Informamos que, conforme determinação contida no artigo 13 da Lei complementar nº 848 de 04/12/2019, V.Sª. terá um prazo de 30 (trinta) dias para cumprir a exigência supracitada ou impugná-la.

Local e Data: Limeira, 8 de março de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, 28 de Março de dois mil e vinte e três.

EDITAL Nº 207 - VINTE E OITO DE MARÇO DE 2023

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

Auto de Infração nº 371/2023

Nome do Proprietário: **TESTA ADMINISTRAÇÃO DE BENS EIRELI ME**

Endereço do Imóvel: **RUA ARATIBA, 194**

Bairro: **CENTRO INDUSTRIAL LIMEIRA**

Inscrição Cadastral: **4054013000**

Fica V.S^a. ciente que será lançado para a inscrição acima o valor de **R\$ 3.426,00 (tres mil e quatrocentos e vinte e seis reais)**, referente ao descumprimento da Notificação nº 913/2021 (Apresentar Projeto de Regularização). O não cumprimento acarretará **REINCIDÊNCIA** e multa em dobro, além de outras sanções, sem prejuízo da competente ação judicial.

Legislação aplicada: Referente a infração às Leis 1096/69, LC 244/00 e 442/09.

Artigo 304 da Lei 442/09: I - Quando estiver sendo executado qualquer serviço ou obra sem licença da Prefeitura ou em desacordo com as restrições desta Lei;

OBSERVAÇÕES:

Havendo projeto aprovado, apresentar na SOURB da Prefeitura Municipal de Limeira;

Informamos que, conforme determinação contida no artigo 13 da Lei complementar nº 848 de 04/12/2019, V.S^a. terá um prazo de 30 (trinta) dias para cumprir a exigência supracitada ou impugná-la.

Local e Data: Limeira, 8 de março de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, 28 de Março de dois mil e vinte e três.

ROBSON ROBERTO MARCHI

Diretor de Licenciamento



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LIMEIRA/SP

Limeira, 23 de março de 2023

ILUSTRÍSSIMOS (AS) CONSELHEIROS (AS)

Vimos pelo presente, **CONVOCÁ-LOS (AS)** para a **295ª** Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia **29/03/2023, QUARTA-FEIRA às 14h**, de forma **PRESENCIAL** na sala de reunião da Casa dos Conselhos localizada nas dependências do NAC – Núcleo de Atendimento ao Cidadão, situado na Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3800 – Jardim Adélia Cavicchia Grotta, tendo a seguinte Pauta:

- 01) Abertura;
- 02) Apreciação e Deliberação sobre a Ata da reunião ordinária realizada no dia 23/02/2023;
- 03) Apreciação e Deliberação sobre a Finalização das Emendas SICONV 2016;
- 04) Apreciação e deliberação sobre a minuta da Resolução do CMAS, que *“Estabelece os critérios e os prazos para a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social no Município Limeira, Estado de São Paulo”*;
- 05) Informações sobre devolução de equipamentos da Associação Casa de Apoio Romeiros de Nossa Senhora Aparecida - CARA
- 06) Definição referente representantes deste Conselho (titular e suplente) na COMETIL;
- 07) Leitura das Correspondências Recebidas e Expedidas;
- 08) Trabalhos das Comissões:
 - Cadastramento e Fiscalização das Entidades;
 - Análise de Planos Municipais e Custos;
 - Controle Social do Programa Bolsa Família – PBF;
 - Grupo de Trabalho da Conferencia Municipal de Assistência Social;
- 09) Palavra Livre;
- 10) Encerramento.

Ana Paula Marini
Presidente do CMAS

NAC – Núcleo de Atendimento ao Cidadão
Avenida Doutor Lauro Corrêa da Silva, 3800 – Jardim Adélia Cavicchia Grotta
Fone: 3404-6132 e-mail: cmas@ceprosom.sp.gov.br



C.M.D.C.A - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira.

Limeira, 27 de março de 2023.

DD. Conselheiros (as) do CMDCA de Limeira.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA** vem respeitosamente à ilustre presença de V. S^ª., convocá-los (as) para a **2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA** a ser realizada no **dia 30/03/2023 (quinta-feira), às 9h**, no Auditório da Casa dos Conselhos (NAC Núcleo de Atendimento ao Cidadão) Avenida Dr. Lauro Corrêa da Silva, 3800 Jd. Adelia Cavicchia Grotta, conforme pauta:

- Abertura;
- Apreciação e aprovação da Resolução sobre o Edital da Eleição do Conselho Tutelar 2023;
- Palavra Livre;
- Encerramento.



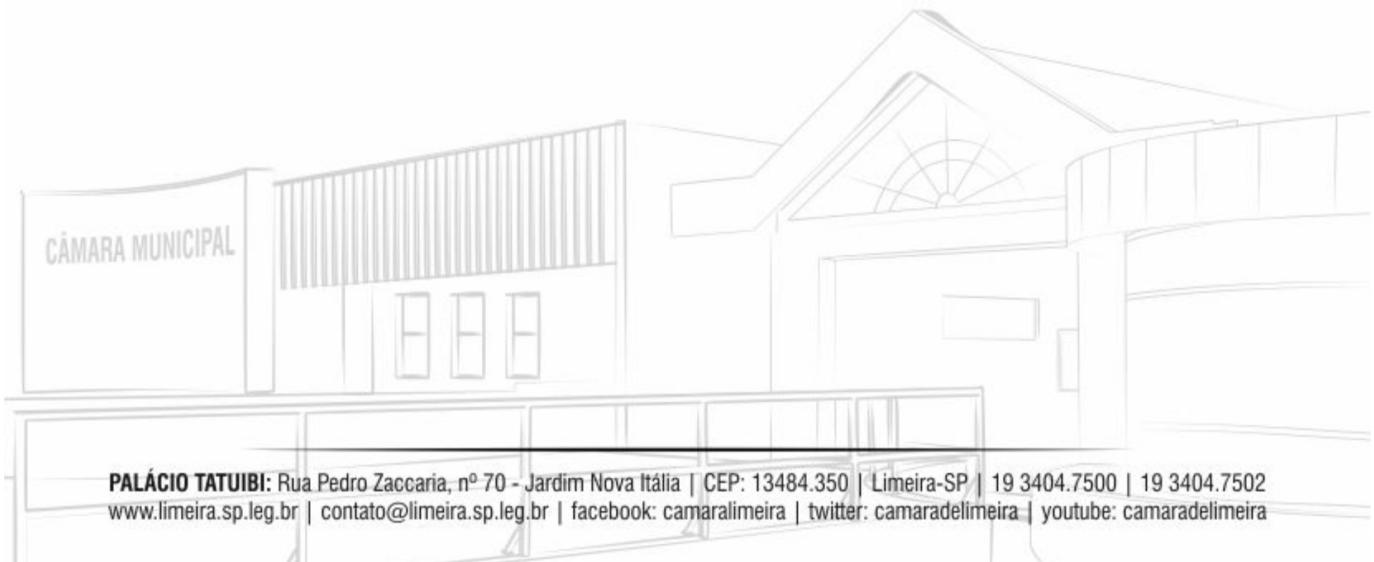
COMUNICADO

A **PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA**, em atenção à Lei Municipal nº 6.367 de 25 de março de 2020 e suas alterações, FAZ PUBLICAR nesta data, no Jornal Oficial do Município, o Relatório de Fiscalização Regulatoria no Município de Limeira, referente ao mês de novembro, dezembro e janeiro.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.



EVERTON OLIVEIRA FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal



PALÁCIO TATUIBI: Rua Pedro Zaccaria, nº 70 - Jardim Nova Itália | CEP: 13484.350 | Limeira-SP | 19 3404.7500 | 19 3404.7502
www.limeira.sp.leg.br | contato@limeira.sp.leg.br | facebook: camaralimeira | twitter: camaradelimeira | youtube: camaradelimeira



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA NO MUNICÍPIO DE

LIMEIRA

EM ATENÇÃO À LEI MUNICIPAL Nº 6.367/2020 E

DECRETO REGULAMENTADOR Nº 311/2020

PRESTADOR: BRK AMBIENTAL – LIMEIRA S/A

Relatório R11_2022

Mês de Referência: novembro/2022

Americana, dezembro de 2022



SUMÁRIO

1	IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO E PRESTADOR	3
1.1	Município.....	3
1.2	Prestador	3
2	FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA.....	4
2.1	FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.....	4
2.2	INFORMAÇÕES SOLICITADAS PELA LEI Nº 6.367/2020	8
2.2.1	VISITAS REALIZADAS NO PERÍODO	8
2.2.2	RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES DE USUÁRIOS PELOS CANAIS DE ATENDIMENTO, OUVIDORIA DA ARES-PCJ	8
2.2.3	ADVERTÊNCIAS APLICADAS NO PERÍODO	9
2.2.4	MULTAS APLICADAS NO PERÍODO	9
2.2.5	LAUDOS TÉCNICOS SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA	9
2.2.6	FISCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DE ÁGUA E ESGOTO.....	10
2.2.7	MONITORAMENTO DE PRESSÃO NA REDE DE ABASTECIMENTO	10
2.2.8	RECAPEAMENTO DE VIAS PÚBLICAS POR MOTIVOS DE MANUTENÇÃO	10
2.3	OUTRAS ATIVIDADES.....	10
2.3.1	ANUÁRIO DO PMSB.....	11
2.3.2	ACERTAR.....	11
3	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	11



1 IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO E PRESTADOR

1.1 MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Limeira

Prefeito: MÁRIO BOTION

Vice-Prefeita: ERIKA CHRISTINA TANK MOYA

Endereço: Rua Dr. Alberto Ferreira, 179 - Centro

Telefone: (19) 3404-9600

Lei Municipal de definição do ente regulador nº 5.157/2013, de 26/08/2013

1.2 PRESTADOR

Nome: BRK Ambiental – Limeira S/A

Responsável legal: THADEU ANTONIO ALMEIDA DE OLIVEIRA PINTO

Endereço: Rua Visconde de Rio Branco, 186 - Centro

Telefone: (19) 3404-5599



2 FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

2.1 FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A ARES-PCJ é agência reguladora no formato de consórcio público de municípios, formado por 65 municípios do Estado de São Paulo. O município de Limeira é signatário do Protocolo de Intenções que cria a Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ), através da Lei Municipal nº 5.157/2013.

A lei de concessões (Lei federal nº 8.987/1995) traz a responsabilidade da fiscalização do contrato ao poder concedente.

“Art. 3º As concessões e permissões sujeitar-se-ão à fiscalização pelo poder concedente responsável pela delegação, com a cooperação dos usuários.

Art. 30. No exercício da fiscalização, o poder concedente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária.

Parágrafo único. A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico do poder concedente ou por entidade com ele conveniada, e, periodicamente, conforme previsto em norma regulamentar, por comissão composta de representantes do poder concedente, da concessionária e dos usuários.”

O marco legal de saneamento, estabelecido pela Lei Federal nº 11.445/2007 e atualizado pela Lei Federal nº 14.026/2020, traz a definição da entidade de fiscalização como condição para validade dos contratos

“Art. 11. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:

...

III - a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta Lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização;”



O mesmo texto legal atribui ao regulador a função de normatizar os procedimentos de fiscalização, especialmente quando da prestação via contrato de concessão.

“Art. 23. A entidade reguladora, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

...

XIII - procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções previstas nos instrumentos contratuais e na legislação do titular; e”

Neste sentido, a Resolução ARES-PCJ nº 303/2019 diferencia a fiscalização regulatória, destinada a avaliar continuamente a qualidade geral da prestação dos serviços, da fiscalização e gestão do contrato de concessão, responsabilidade administrativa e indelegável do poder concedente e titular dos serviços.

Art. 70. A ARES-PCJ realizará a fiscalização direta e indireta do desempenho da prestação dos serviços e investimentos contratados, com frequência mínima anual.

Art. 71. As atividades de fiscalização exercidas pela ARES-PCJ deverão avaliar e fazer cumprir as condições gerais de prestação dos serviços estabelecidas pela Agência e Contrato, e não excluem as competências administrativas do Poder Concedente, enquanto titular, delegatário e contratante dos Serviços.

O Parágrafo Oitavo da Cláusula Oitava do Termo de Aditamento nº 12, do Contrato de Concessão dos Serviços de Água e Esgoto de Limeira, define o compartilhamento de funções entre regulador e gestor do contrato, atribuindo à ARES-PCJ o poder de polícia administrativa sobre a concessão como a imposição de penalidades, cabendo ao poder concedente – na figura do até então vigente SAAE – as funções de suporte técnico e material para tal como a realização de vistorias e inspeções, a solicitação de documentos à Concessionária, a constatação de possíveis irregularidades em campo e elaboração de laudos, exames, relatórios e pareceres.



PARÁGRAFO OITAVO

Para evitar conflitos ou superposições de competência no exercício da fiscalização sobre a

CONCESSÃO, acordam expressamente as partes e a interveniente no sentido de que, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste contrato, a competência fiscalizatória do SAAE sobre o CONCESSIONÁRIO fica limitada estritamente ao exercício de atividades de suporte material e técnico à fiscalização a ser exercida pela ARES-PCJ, tais como a realização de vistorias e inspeções, a solicitação ao CONCESSIONÁRIO de fornecimento de cópias de documentos, esclarecimentos e informações, a constatação fática de possíveis irregularidades na prestação dos serviços, com o devido registro documental, fotográfico ou técnico (laudos, exames, testes etc.), a elaboração de relatórios, memorandos ou pareceres técnicos e atividades congêneres, sendo expressamente vedada a delegação pela ARES-PCJ a terceiros, inclusive ao SAAE, da prática de atos que importem exercício do Poder de Polícia Administrativa sobre a concessão, tais como a lavratura de notificações, autos de infração e congêneres, a imposição de penalidades ou a prática de atos administrativos de polícia administrativa por parte do SAAE ou de terceiros, notadamente a lavratura de notificações, intimações, autos de infração, imposição de penalidades, imposição de medidas restritivas de direitos ou quaisquer outros atos que possam limitar, ainda que temporariamente, a esfera de interesses juridicamente protegidos do CONCESSIONÁRIO.

Para tanto, o contrato de concessão, em seu Termo de Aditamento nº 13 traz, em sua Cláusula Segunda, a remuneração deste Serviço de Apoio à Fiscalização (SAF) pelo Poder Concedente na proporção de 9,5% da Receita Líquida Anual da BRK em Limeira ou o equivalente, no ano de 2020, a cerca de R\$ 20 milhões ao ano.

(iv) A partir de janeiro de 2015 o pagamento da importância de 9,5% (nove vírgula cinco décimos por cento), a título de Serviços de Apoio à Fiscalização e Outros Serviços Pertinentes (SAF), será calculado sobre a Receita Líquida Operacional do ano de 2014 e assim sucessivamente, obedecendo-se a seguinte fórmula:

SAF = RLA x 9,5% onde

SAF = Serviço de Apoio à Fiscalização a ser exercida pelo SAAE e outros serviços pertinentes às atribuições do Serviço Autônomo de Água e Esgoto;

RLA = Receita Líquida Anual do exercício anterior ao do pagamento; e

9,5 = Alíquota a ser aplicada.

(v) O percentual devido ao SAAE de 9,5% (nove vírgula cinco décimos por cento) sobre a Receita Líquida Anual, é alterado para 9,1% (nove vírgula um décimo por cento) a partir do mês de janeiro de 2024;

(vi) A Taxa de Regulação e Fiscalização de que trata o Parágrafo Quinto da Cláusula Oitava do Termo de Aditamento nº 12 ao Contrato de Concessão, devida à ARES-PCJ, a partir de janeiro de 2015 passa a ser de 0,3% (zero vírgula três décimos por cento) sobre a receita operacional líquida de 2014 e assim sucessivamente.

Dentro da mesma proporcionalidade, coube à ARES-PCJ a remuneração pela regulação e fiscalização regulatória do contrato equivalente a 0,3% da mesma receita líquida, posteriormente reduzida pela ARES-PCJ a todos os seus municípios associados para uma alíquota de 0,25% mediante a Resolução ARES-PCJ nº 324/2019. Note-se que com a extinção



do SAAE, o Poder Concedente manteve suas responsabilidades através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Não obstante as diferenças conceituais entre fiscalização regulatória e fiscalização contratual, o arcabouço legal e as previsões normativas e contratuais já firmadas entre município e concessionária, a atribuição de tarefas à ARES-PCJ a apenas um dos municípios que formam o consórcio público de municípios contraria o Protocolo de Intenções que cria o consórcio e foi aprovado dentro do próprio município pela sua lei de adesão à ARES-PCJ, qual seja a lei 5.157/2013.

Qualquer alteração na programação técnica dos trabalhos deve ser formulada, apresentada e aprovada pelo coletivo de prefeitos em Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, sendo vedado à ARES-PCJ administrar tarefas técnicas em proporção desuniforme ou criando custos não previstos.

Nestes termos e mui respeitosamente, vem a ARES-PCJ com o presente relatório apresentar as informações solicitadas pela Lei nº 6.367/2020 e Decreto Regulamentador nº 311/2020 no tocante às suas responsabilidades regulatórias previstas nas Resoluções do órgão regulador e do contrato de concessão, conforme exposto anteriormente.



2.2 INFORMAÇÕES SOLICITADAS PELA LEI Nº 6.367/2020

2.2.1 VISITAS REALIZADAS NO PERÍODO

No mês de novembro de 2022 não foram realizadas visitas ao município.

2.2.2 RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES DE USUÁRIOS PELOS CANAIS DE ATENDIMENTO, OUVIDORIA DA ARES-PCJ

Conforme informado pelo setor, entre 01 e 30 de novembro de 2022, consta na Tabela 1 a seguinte manifestação do usuário de Limeira registrada na Ouvidoria da ARES-PCJ.

Tabela 1 - Manifestações Ouvidoria ARES-PCJ

223.112.572.013	16/11/2022	Em andamento	Reclamação	Conta Elevada
-----------------	------------	--------------	------------	---------------

A Tabela 2 mostra o prazo da reclamação referente ao serviço prestado pela BRK Ambiental – Limeira.

Tabela 2 - Prazo resposta BRK Limeira

Dentro do Prazo (10 dias)	00	0%
Com prorrogação do prazo (15 dias)	00	0%
Solucionada (fora do prazo)	00	0%
Em andamento	01	100%
TOTAL	01	100,00%



2.2.3 ADVERTÊNCIAS APLICADAS NO PERÍODO

No mês de novembro de 2022, não foi aplicado Auto de Infração de advertência.

2.2.4 MULTAS APLICADAS NO PERÍODO

No mês de novembro de 2022, não foi aplicado Auto de Multa.

2.2.5 LAUDOS TÉCNICOS SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA

A ARES-PCJ possui um programa de monitoramento da qualidade da água distribuída em todos os Municípios regulados. A amostragem de água tratada na rede de distribuição é feita em ponto de coleta sem passar por nenhum reservatório domiciliar, preferencialmente no cavalete, analisando-se 10 parâmetros: coliformes totais, Escherichia coli, cor aparente, turbidez, cloro livre, cloraminas totais, dureza total, ferro total, manganês e alumínio.

Anualmente, será realizada coleta na saída do tratamento (ETA), no qual serão analisados os 10 parâmetros: coliformes totais, fluoreto, cor aparente, turbidez, cloro livre, cloraminas totais, dureza total, ferro total, manganês e alumínio. Ressalta-se que esse programa possui caráter suplementar e distinto das funções legais de controle e vigilância estabelecidas pelo Ministério da Saúde e atribuídas, respectivamente, à BRK e à Vigilância Sanitária Estadual e Municipal.

No mês de novembro de 2022, foi realizada 01 (uma) coleta de água da rede de distribuição do Município de Limeira apresentado no anexo I. Todos os resultados apresentaram-se dentro dos padrões de potabilidade, ou seja, em conformidade com a legislação vigente, conforme Tabela 3.

Tabela 3 - Resultado Monitoramento da Qualidade da Água Distribuída

11/11/2022

Rua Santa Cruz,1153, Centro Limeira/SP

CONFORME



2.2.6 FISCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DE ÁGUA E ESGOTO

Em 07 de novembro de 2022 foi realizada fiscalização de campo e com drone para captação de imagens aéreas nos subsistemas água e esgoto abaixo:

- RESERVATÓRIO ETA I - LIMEIRA
- RESERVATÓRIO ETA II - LIMEIRA
- ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUA TRATADA ETA LIMEIRA
- RESERVATÓRIO. PORTAL DAS ROSAS
- BOOSTER PORTAL DAS ROSAS
- ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUA TRATADA MERCEDES
- RESERVATÓRIO SEMI ENT. MERCEDES 1000 M3
- RESERVATÓRIO SEMIENTERRADO MERCEDES 7120 M3
- RESERVATÓRIO OLGA VERONI
- RESERVATÓRIO EGISTO RAGAZZO
- RESERVATÓRIO JARDIM SÃO PAULO
- RESERVATÓRIO JARDIM DO LADO
- RESERVATÓRIO RECANTO ALVORADA
- ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO ÁGUAS DA SERRA
- ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO GRAMINHA
- ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO TATU

2.2.7 MONITORAMENTO DE PRESSÃO NA REDE DE ABASTECIMENTO

A ARES-PCJ possui monitoramento anual de pressão na rede de distribuição de água nos municípios regulados com finalidade de acompanhamento suplementar e regulatório. O monitoramento de pressão do ano de 2022 do município de Limeira foi realizado em 02 pontos no período de 27/10/2022 até 28/11/2022.

2.2.8 RECAPEAMENTO DE VIAS PÚBLICAS POR MOTIVOS DE MANUTENÇÃO

Por se tratar de fiscalização contratual e objeto de reuniões mensais entre Poder Concedente e Concessionária, tal informação não cabe neste presente relatório. Tais informações provenientes de fiscalização contratual podem ser adquiridas com o Gestor do Contrato junto o Poder Concedente.

2.3 OUTRAS ATIVIDADES



2.3.1. ANUÁRIO DO PMSB

A ARES-PCJ elaborou um anuário dos Planos Municipais de Saneamento Básico, com a missão de realizar uma radiografia do Planejamento em Saneamento no âmbito dos municípios associados, estabelecendo fortalezas e fraquezas dos PMSB vigentes e suas condições mínimas de acompanhamento pelo Regulador, pelos usuários e pelo próprio Prestador de Serviços para alcance do primeiro princípio do Marco Legal do setor, qual seja a universalização do acesso aos serviços de saneamento, com sua efetiva prestação. O relatório do Município Limeira do Anuário dos Planos Municipais de Saneamento Básico de 2022 consta no Anexo II.

2.3.2. ACERTAR

O ACERTAR é uma iniciativa desenvolvida pelas Agências Reguladoras em parceria com a Associação Brasileira de Agências de Regulação (ABAR) e Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), cujo objetivo é melhorar a qualidade da informação sobre o saneamento básico no Brasil.

A metodologia propõe a execução padronizada, por parte das agências reguladoras, da auditoria e certificação dos dados do SNIS, tornando-os mais sólidos e confiáveis.

A ARES-PCJ concluiu a certificação das informações do ano 2020, da metodologia ACERTAR, referente a um grupo dos municípios associados, entre eles o Município Limeira.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Convém comentar que a ambos os CAC's firmados entre a Agência Reguladora e a Concessionária BRK Ambiental encontram-se concluídos.

Americana, 14 de dezembro de 2022.

LUDIMILA TURETTA
Analista de Fiscalização e Regulação



ANEXO I

12

LAUDO MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA TRATADA



Rua Romualdo Andreazzi, 167 - Jardim do Trevo
Campinas/SP - CEP 13041-030
Tel.: 19 2511-1314
CNPJ: 15.401.195/0001-59

Relatório de Ensaios Nº: 17182.2022- V.0

01. Dados Contratação:

Solicitante:

Razão Social: ARESPCJ - AG REG DOS SERV. DE SAN. DAS BACIAS RIOS PIRAC, CAPIV E JUND
CNPJ/CPF: 13750681000157
Endereço: Avenida Paulista, 633 Jardim Santana - Americana/SP **CEP:** 13478580
Contato: Paulo Marcos **E-mail:** paulo.marcos@arespcj.com.br **Fone:** (19) 3471-5100
Proposta Comercial: 2642.2022.V0

02. Dados da Amostragem:

Descrição Ponto Coleta: Amostra 169.22 - Cavalete - Limeira
Endereço Amostragem: Rua Santa Cruz, 1153, Centro - Limeira/SP **CEP:** 13480042
Condições Ambientais: Chuva Ausente na Coleta, Chuva Ausente nas 24h, Chuva Ausente nas 48h, Tempo: Sol entre nuvens, Vento fraco, Temp Ambiente: 25.00°C, Temp Transporte: 4.00°C
Localização: Latitude: -22.5665186 Longitude: -47.4067718
Matriz e Origem Amostra: Água - Água Tratada de Abastecimento
Característica da Amostra: Simples
Data de Amostragem: 11/11/2022 11:26:00 **Data Recebimento:** 11/11/2022 17:05:00
Responsável pela Amostragem: j.souza - Quimi Quali **Data Conclusão Amostra:** 21/11/2022
Responsável pela Conferência: c.coppi **Data Conferência:** 25/11/2022 08:26:52

Resultados

Parâmetros	Resultados Analíticos	Padrões de Potabilidade	Un	Incerteza (%)	L.Q./Faixa	Início Ensaio
cloraminas totais	0,3	até 4,0	mg/L	20	0,1	11/11/2022
cloro residual livre	1,4	de 0,2 a 5,0	mg/L	20	0,1	11/11/2022
cor aparente	5	até 15	uC	5,4	5	11/11/2022
dureza	20,3	até 300,0	mg/L	2,6	7,0	21/11/2022
turbidez	<0,7	até 5,0	UNT	3,4	0,7	11/11/2022
<i>Escherichia coli</i>	Ausente	ausentes	Aus/Pres em 100mL	-	-	11/11/2022
coliformes totais	Ausente	ausentes	Aus/Pres em 100mL	-	-	11/11/2022
alumínio	<0,200	até 0,200	mg/L	18	0,200	16/11/2022
ferro	<0,100	até 0,300	mg/L	11	0,100	16/11/2022
manganês	<0,020	até 0,100	mg/L	9,5	0,020	16/11/2022

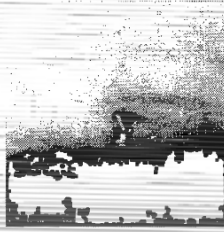
Referência metodológica

Parâmetros	Metodologia
cor aparente	SMWW 2120 B
turbidez	SMWW 2130 B
dureza	SMWW 2340 C
ferro, manganês	SMWW 3111 B
alumínio	SMWW 3111 D
cloraminas totais, cloro residual livre	SMWW 4500 Cl G
<i>Escherichia coli</i> , coliformes totais	SMWW 9223 B

Opiniões e Interpretações: A amostra atende aos Padrões de Potabilidade, segundo os ensaios realizados. Legislação conforme observação 4.2.

Legislação: Valores de referência estabelecidos conforme Anexo XX, da Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, alterado pela Portaria GM/MS Nº 888, de 04 de maio de 2021 - Resolução SS 65, de 12 de abril de 2005.

Referência(s) Normativa(s): - Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater 23rd Edition.

Imagens relacionadas da amostra:**Legenda**

mg/L - Miligrama por Litro, uC - Unidades de Cor, UNT - Unidade Nefelométrica de Turbidez, Aus/Pres em 100mL - Presença ou Ausência em 100 mililitros L.Q. - Limite de Quantificação, VMP - Valor Máximo Permitido, N.A. - Não Aplicável

03. Informações importantes:

Ensaio de cloraminas totais, cloro residual livre, executados *in loco*

4. Observações

- 4.1. Art. 32. É obrigatória a manutenção de, no mínimo, 0,2 mg/L de cloro residual livre ou 2 mg/L de cloro residual combinado ou de 0,2 mg/L de dióxido de cloro em toda a extensão do sistema de distribuição (reservatório e rede) e nos pontos de consumo. Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021.
- 4.2. Para o ensaio fluoreto o valor de referência é baseado na Resolução SS 65, de 12/05/2005. Todos os outros ensaios o valor de referência é baseado na Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021.
- 4.3. Os resultados se restringem as amostras retiradas e ensaios realizados.
- 4.4. Este laudo somente deve ser reproduzido completo; reprodução de partes requer aprovação escrita da QUIMI QUALI.
- 4.5. Consulte a disponibilidade para fornecer informações adicionais sobre os ensaios (controle de qualidade, validação e cálculo da estimativa da incerteza de medição, certificados e etc).
- 4.6. Amostragem realizada pela equipe técnica da Quimi Quali, através do procedimento POP 015 - revisão 17 e SMWW 1060 A/B/C e SMWW 9060 A/B.
- 4.7. Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater - 23rd Ed. Washington, DC: APHA, 2017.
- 4.8. O laboratório QUIMI QUALI não considera a incerteza de medição dos ensaios ao declarar a conformidade com um requisito.

Carolina Cione Coppi
CRQ IV 04363311

Código de Verificação: 0002600005401013442250202200000

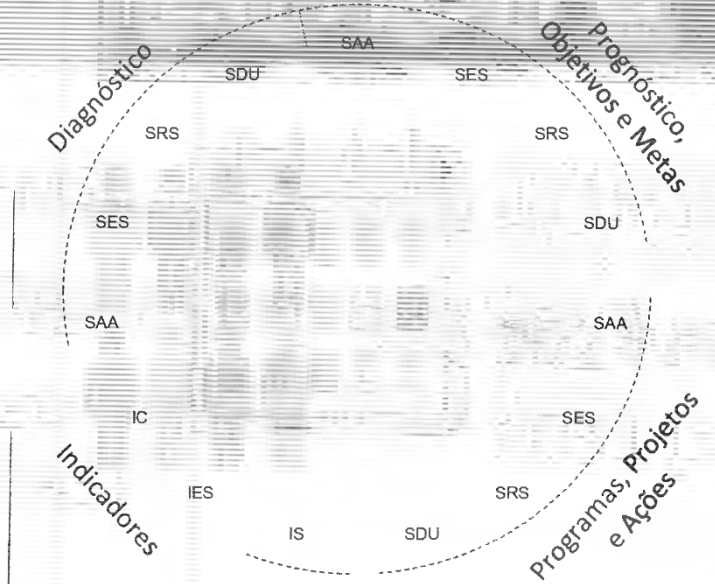


ANEXO II

**ANUÁRIO DOS PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO 2022
MUNICÍPIO DE LIMEIRA**



População (2018) 303.682 hab	Normas de Aprovação/Revisão do PMSB Decreto nº 59/2014 (SAA, SES e SDU); Decreto nº 99/2022 (SRS)	Horizonte do PMSB 2014-2034 (SAA, SES e SDU) 2021-2041 (SRS)	Prazo máximo para revisão 2024 (SAA, SES e SDU) 2031 (SRS)
---------------------------------	--	--	--



Situação resumida

Conteúdo:

O Plano está facilmente acessível em eletrônico. De maneira geral, possui desempenho Bom para o Diagnóstico, Razoável para o Prognóstico, Objetivos e Metas, Razoável para os Programas, Projetos e e Ruim para Indicadores, sendo, no desta análise, classificado como:

Idade do PMSB: 8 anos e 6 meses

Comentários: Há divergência em relação ao horizonte de planejamento apresentado no Volume 1 (20 anos, com início em 2014) e o dos volumes 2 a 4 (planejamento até o ano de 2041). Também registra-se que o sistema de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos possui período de vigência contado a partir de 2021, sendo sua inserção como constituinte do PMSB aprovada apenas em 2022. No Bloco de Diagnóstico, sugere-se a inserção e maior detalhamento de informações sobre despesas e receitas para os sistemas de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, bem como sobre a cobrança de tarifas específicas no município. Também sugere-se a inserção de dados sobre a qualidade da água bruta e tratada, de esgoto bruto e tratado, caracterização dos corpos receptores de efluentes e de esgoto in natura. Em relação ao Bloco de Prognóstico, os sistemas de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas e de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos carecem de informações básicas sobre as projeções futuras, essenciais para se determinar as demandas, avaliar comparativamente tais demandas com a estrutura atual dos sistemas e embasar as ações e programas para supri-las. Não são apresentados os objetivos específicos para nenhum sistema, com as metas sendo pouco ou nada mensuráveis, além de estarem vagamente alinhadas aos indicadores, ações e programas descritos. Os investimentos relacionados a cada programa e ação devem ser discriminados e mais bem detalhados, acrescentando o responsável pela execução e sua distribuição ao longo do horizonte do Plano. Apesar de o Plano apresentar alguns indicadores para todos os sistemas, aconselha-se que os mesmos tenham maior alinhamento com os objetivos, metas, programas e ações, bem como uma reavaliação e aderência aos indicadores da NR da ANA, para todos os níveis, de modo a dispor de indicadores que possibilitem o efetivo acompanhamento e avaliação de desempenho da prestação dos serviços. Os Planos de emergência e contingência devem estar bem detalhadas e serem objetivos, apontando soluções para situações que podem comprometer a prestação segura, regular e de qualidade dos serviços de saneamento à população.

Ressalta-se que Limeira tem um Decreto (nº 317, de 05 de julho de 2022) que dispõe sobre aprovação e instituição dos Planos Diretores dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, apresentados como Relatório Síntese de abril/2022, enquanto anexos do PMSB. Em função do mês limite adotado para esta avaliação (junho/2022), tal documento não foi considerado nesta análise.



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA NO MUNICÍPIO DE

LIMEIRA

EM ATENÇÃO À LEI MUNICIPAL Nº 6.367/2020 E

DECRETO REGULAMENTADOR Nº 311/2020

PRESTADOR: BRK AMBIENTAL – LIMEIRA S/A

Relatório R12_2022

Mês de Referência: dezembro/2022

Americana, janeiro de 2023



SUMÁRIO

1	IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO E PRESTADOR	3
1.1	Município.....	3
1.2	Prestador	3
2	FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA.....	4
2.1	FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.....	4
2.2	INFORMAÇÕES SOLICITADAS PELA LEI Nº 6.367/2020	8
2.2.1	VISITAS REALIZADAS NO PERÍODO	8
2.2.2	RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES DE USUÁRIOS PELOS CANAIS DE ATENDIMENTO, OUVIDORIA DA ARES-PCJ	8
2.2.3	ADVERTÊNCIAS APLICADAS NO PERÍODO	8
2.2.4	MULTAS APLICADAS NO PERÍODO	8
2.2.5	LAUDOS TÉCNICOS SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA.....	8
2.2.6	FISCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DE ÁGUA E ESGOTO.....	9
2.2.7	MONITORAMENTO DE PRESSÃO NA REDE DE ABASTECIMENTO	9
2.2.8	RECAPEAMENTO DE VIAS PÚBLICAS POR MOTIVOS DE MANUTENÇÃO	10
2.3	OUTRAS ATIVIDADES	10
2.3.1	ANUÁRIO DO PMSB	10
2.3.2	ACERTAR	11
3	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	11

2



1 IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO E PRESTADOR

1.1 MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Limeira

Prefeito: MÁRIO BOTION

Vice-Prefeita: ERIKA CHRISTINA TANK MOYA

Endereço: Rua Dr. Alberto Ferreira, 179 - Centro

Telefone: (19) 3404-9600

Lei Municipal de definição do ente regulador nº 5.157/2013, de 26/08/2013

1.2 PRESTADOR

Nome: BRK Ambiental – Limeira S/A

Responsável legal: THADEU ANTONIO ALMEIDA DE OLIVEIRA PINTO

Endereço: Rua Visconde de Rio Branco, 186 - Centro

Telefone: (19) 3404-5599



2 FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

2.1 FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A ARES-PCJ é agência reguladora no formato de consórcio público de municípios, formado por 65 municípios do Estado de São Paulo. O município de Limeira é signatário do Protocolo de Intenções que cria a Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ), através da Lei Municipal nº 5.157/2013.

A lei de concessões (Lei federal nº 8.987/1995) traz a responsabilidade da fiscalização do contrato ao poder concedente.

“Art. 3º As concessões e permissões sujeitar-se-ão à fiscalização pelo poder concedente responsável pela delegação, com a cooperação dos usuários.

Art. 30. No exercício da fiscalização, o poder concedente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária.

Parágrafo único. A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico do poder concedente ou por entidade com ele conveniada, e, periodicamente, conforme previsto em norma regulamentar, por comissão composta de representantes do poder concedente, da concessionária e dos usuários.”

O marco legal de saneamento, estabelecido pela Lei Federal nº 11.445/2007 e atualizado pela Lei Federal nº 14.026/2020, traz a definição da entidade de fiscalização como condição para validade dos contratos

“Art. 11. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:

...

III - a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta Lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização;”



O mesmo texto legal atribui ao regulador a função de normatizar os procedimentos de fiscalização, especialmente quando da prestação via contrato de concessão.

“Art. 23. A entidade reguladora, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

...

XIII - procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções previstas nos instrumentos contratuais e na legislação do titular; e”

Neste sentido, a Resolução ARES-PCJ nº 303/2019 diferencia a fiscalização regulatória, destinada a avaliar continuamente a qualidade geral da prestação dos serviços, da fiscalização e gestão do contrato de concessão, responsabilidade administrativa e indelegável do poder concedente e titular dos serviços.

Art. 70. A ARES-PCJ realizará a fiscalização direta e indireta do desempenho da prestação dos serviços e investimentos contratados, com frequência mínima anual.

Art. 71. As atividades de fiscalização exercidas pela ARES-PCJ deverão avaliar e fazer cumprir as condições gerais de prestação dos serviços estabelecidas pela Agência e Contrato, e não excluem as competências administrativas do Poder Concedente, enquanto titular, delegatário e contratante dos Serviços.

O Parágrafo Oitavo da Cláusula Oitava do Termo de Aditamento nº 12, do Contrato de Concessão dos Serviços de Água e Esgoto de Limeira, define o compartilhamento de funções entre regulador e gestor do contrato, atribuindo à ARES-PCJ o poder de polícia administrativa sobre a concessão como a imposição de penalidades, cabendo ao poder concedente – na figura do até então vigente SAAE – as funções de suporte técnico e material para tal como a realização de vistorias e inspeções, a solicitação de documentos à Concessionária, a constatação de possíveis irregularidades em campo e elaboração de laudos, exames, relatórios e pareceres.



PARÁGRAFO OITAVO

Para evitar conflitos ou superposições de competência no exercício da fiscalização sobre a

CONCESSÃO, acordam expressamente as partes e a interveniente no sentido de que, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste contrato, a competência fiscalizatória do SAAE sobre o CONCESSIONÁRIO fica limitada estritamente ao exercício de atividades de suporte material e técnico à fiscalização a ser exercida pela ARES-PCJ, tais como a realização de vistorias e inspeções, a solicitação ao CONCESSIONÁRIO de fornecimento de cópias de documentos, esclarecimentos e informações, a constatação fática de possíveis irregularidades na prestação dos serviços, com o devido registro documental, fotográfico ou técnico (laudos, exames, testes etc.), a elaboração de relatórios, memorandos ou pareceres técnicos e atividades congêneres, sendo expressamente vedada a delegação pela ARES-PCJ a terceiros, inclusive ao SAAE, da prática de atos que importem exercício do Poder de Polícia Administrativa sobre a concessão, tais como a lavratura de notificações, autos de infração e congêneres, a imposição de penalidades ou a prática de atos administrativos de polícia administrativa por parte do SAAE ou de terceiros, notadamente a lavratura de notificações, intimações, autos de infração, imposição de penalidades, imposição de medidas restritivas de direitos ou quaisquer outros atos que possam limitar, ainda que temporariamente, a esfera de interesses juridicamente protegidos do CONCESSIONÁRIO.

Para tanto, o contrato de concessão, em seu Termo de Aditamento nº 13 traz, em sua Cláusula Segunda, a remuneração deste Serviço de Apoio à Fiscalização (SAF) pelo Poder Concedente na proporção de 9,5% da Receita Líquida Anual da BRK em Limeira ou o equivalente, no ano de 2020, **a cerca de R\$ 20 milhões ao ano.**

(iv) A partir de janeiro de 2015 o pagamento da importância de 9,5% (nove vírgula cinco décimos por cento), a título de Serviços de Apoio à Fiscalização e Outros Serviços Pertinentes (SAF), será calculado sobre a Receita Líquida Operacional do ano de 2014 e assim sucessivamente, obedecendo-se a seguinte fórmula:

SAF = RLA x 9,5% onde

SAF = Serviço de Apoio à Fiscalização a ser exercida pela SAAE e outros serviços pertinentes às atribuições do Serviço Autônomo de Água e Esgoto;

RLA = Receita Líquida Anual do exercício anterior ao do pagamento; e

9,5 = Alíquota a ser aplicada.

(v) O percentual devido ao SAAE de 9,5% (nove vírgula cinco décimos por cento) sobre a Receita Líquida Anual, é alterado para 9,1% (nove vírgula um décimo por cento) a partir do mês de janeiro de 2024;

(vi) A Taxa de Regulação e Fiscalização de que trata o Parágrafo Quinto da Cláusula Oitava do Termo de Aditamento nº 12 ao Contrato de Concessão, devida à ARES-PCJ, a partir de janeiro de 2015 passa a ser de 0,3% (zero vírgula três décimos por cento) sobre a receita operacional líquida de 2014 e assim sucessivamente.

Dentro da mesma proporcionalidade, coube à ARES-PCJ a remuneração pela regulação e fiscalização regulatória do contrato equivalente a 0,3% da mesma receita líquida, posteriormente reduzida pela ARES-PCJ a todos os seus municípios associados para uma alíquota de 0,25% mediante a Resolução ARES-PCJ nº 324/2019. Note-se que com a extinção



do SAAE, o Poder Concedente manteve suas responsabilidades através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Não obstante as diferenças conceituais entre fiscalização regulatória e fiscalização contratual, o arcabouço legal e as previsões normativas e contratuais já firmadas entre município e concessionária, a atribuição de tarefas à ARES-PCJ a apenas um dos municípios que formam o consórcio público de municípios contraria o Protocolo de Intenções que cria o consórcio e foi aprovado dentro do próprio município pela sua lei de adesão à ARES-PCJ, qual seja a lei 5.157/2013.

Qualquer alteração na programação técnica dos trabalhos deve ser formulada, apresentada e aprovada pelo coletivo de prefeitos em Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, sendo vedado à ARES-PCJ administrar tarefas técnicas em proporção desuniforme ou criando custos não previstos.

Nestes termos e mui respeitosamente, vem a ARES-PCJ com o presente relatório apresentar as informações solicitadas pela Lei nº 6.367/2020 e Decreto Regulamentador nº 311/2020 no tocante às suas responsabilidades regulatórias previstas nas Resoluções do órgão regulador e do contrato de concessão, conforme exposto anteriormente.



2.2 INFORMAÇÕES SOLICITADAS PELA LEI Nº 6.367/2020

2.2.1 VISITAS REALIZADAS NO PERÍODO

No mês de dezembro de 2022 não foram realizadas visitas ao município.

8

2.2.2 RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES DE USUÁRIOS PELOS CANAIS DE ATENDIMENTO, OUVIDORIA DA ARES-PCJ

Conforme informado pelo setor, entre 01 e 31 de dezembro de 2022, não foram registradas manifestações dos usuários de Limeira na Ouvidoria da ARES-PCJ.

2.2.3 ADVERTÊNCIAS APLICADAS NO PERÍODO

No mês de dezembro de 2022, não foi aplicado Auto de Infração de advertência.

2.2.4 MULTAS APLICADAS NO PERÍODO

No mês de dezembro de 2022, não foi aplicado Auto de Multa.

2.2.5 LAUDOS TÉCNICOS SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA

A ARES-PCJ possui um programa de monitoramento da qualidade da água distribuída em todos os municípios regulados pela Agência. Atualmente, a amostragem de água tratada na rede de distribuição é realizada em algum ponto de coleta sem passar por nenhum reservatório domiciliar (caixa d'água), sendo preferencialmente realizada no cavalete e analisando-se 10 parâmetros: coliformes totais, *Escherichia coli*, cor aparente, turbidez, cloro residual livre, cloraminas totais, dureza total, ferro total, manganês e alumínio. Anualmente, será realizada coleta na saída do tratamento de água (ETA), no qual serão analisados 10 parâmetros: coliformes totais, fluoreto, cor aparente, turbidez, cloro residual livre, cloraminas totais, dureza total, ferro total, manganês e alumínio.

Os locais de coleta das amostras são identificados e definidos pelos técnicos da Agência. As coletas e análises são efetuadas por laboratório acreditado, contratado pela ARES-PCJ, e os resultados são interpretados de acordo com padrões estabelecidos na Resolução SS-65, da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, e no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 (alterado pela Portaria GM/MS nº 888/2021) do Ministério da Saúde, referente ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e padrão de potabilidade.



No mês de dezembro de 2022, foi realizada 01 (uma) coleta de água da rede de distribuição do Município de Limeira apresentado no anexo I. Todos os resultados apresentaram-se dentro dos padrões de potabilidade, ou seja, em conformidade com a legislação vigente, conforme Tabela 1.

9

Tabela1 - Resultado Monitoramento da Qualidade da Água Distribuída

02/12/2022	Rua Prefeito Doutor Alberto Ferreira,30, Centro	CONFORME
------------	---	----------

2.2.6 FISCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DE ÁGUA E ESGOTO

O relatório de fiscalização realizada no mês anterior foi emitido em 07 de dezembro de 2022. O relatório 252/2022 e o Auto de Notificação 250/2022 podem ser acessados nos links:

[https://stip-](https://stip-arespcj.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=3&consulta=1&ss=2&codigo=697516692051119634&s=stip-arespcj&origem=interno&s=stip-arespcj)

<arespcj.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=3&consulta=1&ss=2&codigo=697516692051119634&s=stip-arespcj&origem=interno&s=stip-arespcj>

[https://stip-](https://stip-arespcj.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=4&consulta=1&ss=2&codigo=200616704412896208&s=stip-arespcj&origem=interno&s=stip-arespcj)

<arespcj.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=4&consulta=1&ss=2&codigo=200616704412896208&s=stip-arespcj&origem=interno&s=stip-arespcj>

2.2.7 MONITORAMENTO DE PRESSÃO NA REDE DE ABASTECIMENTO

A ARES-PCJ possui monitoramento anual de pressão na rede de distribuição de água nos municípios regulados com finalidade de acompanhamento suplementar e regulatório.

No período de 27/10/2022 a 28/11/2022 foram instalados 2 (dois) pontos de monitoramento da rede de distribuição de água do Município de Limeira, com resultados conforme Tabela 2.

Como pode ser observado, o ponto monitorado na Rua Est. Euclides P. Ferreira não atendeu a Resolução nº50/2014.



Tabela2 - Resultado Monitoramento da Pressão

Rua Est. Euclides P. Ferreira, 17	761	0,00%	0,16%	0,56%	99,28%
Rua João Picirilo, 284	763	0,00%	0,33%	99,67%	0,00%

10

O relatório 263/2022 e o Auto de Notificação 247/2022 podem ser acessados nos links:

[https://stip-](https://stip-arespcj.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=3&consulta=1&ss=2&codigo=155916704215680306&s=stip-arespcj&origem=interno&s=stip-arespcj)

<arespcj.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=3&consulta=1&ss=2&codigo=155916704215680306&s=stip-arespcj&origem=interno&s=stip-arespcj>

[https://stip-](https://stip-arespcj.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=4&consulta=1&ss=2&codigo=983116704218883073&s=stip-arespcj&origem=interno&s=stip-arespcj)

<arespcj.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=4&consulta=1&ss=2&codigo=983116704218883073&s=stip-arespcj&origem=interno&s=stip-arespcj>

2.2.8 RECAPEAMENTO DE VIAS PÚBLICAS POR MOTIVOS DE MANUTENÇÃO

Por se tratar de fiscalização contratual e objeto de reuniões mensais entre Poder Concedente e Concessionária, tal informação não cabe neste presente relatório. Tais informações provenientes de fiscalização contratual podem ser adquiridas com o Gestor do Contrato junto o Poder Concedente.

2.3 OUTRAS ATIVIDADES

2.3.1. ANUÁRIO DO PMSB

A ARES-PCJ elaborou um anuário dos Planos Municipais de Saneamento Básico, com a missão de realizar uma radiografia do Planejamento em Saneamento no âmbito dos municípios associados, estabelecendo fortalezas e fraquezas dos PMSB vigentes e suas condições mínimas



de acompanhamento pelo Regulador, pelos usuários e pelo próprio Prestador de Serviços para alcance do primeiro princípio do Marco Legal do setor, qual seja a universalização do acesso aos serviços de saneamento, com sua efetiva prestação. O relatório do Município Limeira do Anuário dos Planos Municipais de Saneamento Básico de 2022 consta no Anexo II.

11

2.3.2. ACERTAR

O ACERTAR é uma iniciativa desenvolvida pelas Agências Reguladoras em parceria com a Associação Brasileira de Agências de Regulação (ABAR) e Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), cujo objetivo é melhorar a qualidade da informação sobre o saneamento básico no Brasil.

A metodologia propõe a execução padronizada, por parte das agências reguladoras, da auditoria e certificação dos dados do SNIS, tornando-os mais sólidos e confiáveis.

A ARES-PCJ concluiu a certificação das informações do ano 2020, da metodologia ACERTAR, referente a um grupo dos municípios associados, entre eles o Município Limeira.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Convém comentar que a ambos os CAC's firmados entre a Agência Reguladora e a Concessionária BRK Ambiental encontram-se concluídos.

Americana, 13 de janeiro de 2023.

LUDIMILA TURETTA
Analista de Fiscalização e Regulação



ANEXO I

LAUDO MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA TRATADA





Rua Romualdo Andreazzi, 167 - Jardim do Trevo
Campinas/SP - CEP 13041-030
Tel: 19 2511 1314
CNPJ: 15.401.195/0001-59

Relatório de Ensaios Nº: 18493.2022- V.0

01. Dados Contratação:

Solicitante:

Razão Social: ARESPCJ - AG REG DOS SERV. DE SAN. DAS BACIAS RIOS PIRAC, CAPIV E JUND
CNPJ/CPF: 13750681000157
Endereço: Avenida Paulista,633 Jardim Santana - Americana/SP **CEP:** 13478580
Contato: Paulo Marcos **E-mail:** paulo.marcos@arespcj.com.br **Fone:** (19) 3471-5100
Proposta Comercial: 2890.2022.V0

02. Dados da Amostragem:

Descrição Ponto Coleta: Amostra 242.22 - Cavalete - Limeira
Endereço Amostragem: Rua Prefeito Doutor Alberto Ferreira,30, Centro - Limeira/SP **CEP:** 13481900
Condições Ambientais: Chuva Ausente na Coleta, Chuva Ausente nas 24h, Chuva Ausente nas 48h, Tempo: Sol entre nuvens, Vento ausente, Temp Ambiente: 29.00°C, Temp Transporte: 4.00°C
Localização: Latitude: -22.5731648 Longitude: -47.4076212
Matriz e Origem Amostra: Água - Água Tratada de Abastecimento
Característica da Amostra: Simples
Data de Amostragem: 02/12/2022 15:00:00 **Data Recebimento:** 02/12/2022 15:30:00
Responsável pela Amostragem: c.silva - Quimi Quali **Data Conclusão Amostra:** 06/12/2022
Responsável pela Conferência: c.coppi **Data Conferência:** 27/12/2022 11:41:22

Resultados

Parâmetros	Resultados Analíticos	Padrões de Potabilidade	Un	Incerteza (%)	L.Q./Faixa	Início Ensaio
cloraminas totais	0,3	até 4,0	mg/L	20	0,1	02/12/2022
cloro residual livre	0,7	de 0,2 a 5,0	mg/L	20	0,1	02/12/2022
cor aparente	5	até 15	uC	5,4	5	02/12/2022
dureza	19,1	até 300,0	mg/L	2,6	7,0	06/12/2022
turbidez	<0,7	até 5,0	UNT	3,4	0,7	02/12/2022
<i>Escherichia coli</i>	Ausente	ausentes	Aus/Pres em 100mL	-	-	02/12/2022
coliformes totais	Ausente	ausentes	Aus/Pres em 100mL	-	-	02/12/2022
alumínio	<0,200	até 0,200	mg/L	18	0,200	06/12/2022
ferro	<0,100	até 0,300	mg/L	11	0,100	05/12/2022
manganês	<0,020	até 0,100	mg/L	9,5	0,020	06/12/2022

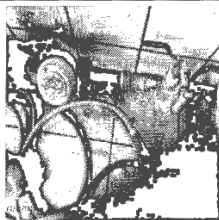
Referência metodológica

Parâmetros	Metodologia
cor aparente	SMWW 2120 B
turbidez	SMWW 2130 B
dureza	SMWW 2340 C
ferro, manganês	SMWW 3111 B
alumínio	SMWW 3111 D
cloraminas totais, cloro residual livre	SMWW 4500 CI G
<i>Escherichia coli</i> , coliformes totais	SMWW 9223 B

Opiniões e Interpretações: A amostra atende aos Padrões de Potabilidade, segundo os ensaios realizados. Legislação conforme observação 4.2.

Legislação: Valores de referência estabelecidos conforme Anexo XX, da Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, alterado pela Portaria GM/MS Nº 888, de 04 de maio de 2021 - Resolução SS 65, de 12 de abril de 2005.

Referência(s) Normativa(s): - Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater 23rd Edition.

Imagens relacionadas da amostra:**Legenda**

mg/L - Miligrama por Litro, uC - Unidades de Cor, UNT - Unidade Nefelométrica de Turbidez, Aus/Pres em 100mL - Presença ou Ausência em 100 mililitrosL.Q. - Limite de Quantificação, VMP - Valor Máximo Permitido, N.A. - Não Aplicável

03. Informações Importantes:

Ensaio de cloraminas totais, cloro residual livre, executados *in loco*

4. Observações

- 4.1. Art. 32. É obrigatória a manutenção de, no mínimo, 0,2 mg/L de cloro residual livre ou 2 mg/L de cloro residual combinado ou de 0,2 mg/L de dióxido de cloro em toda a extensão do sistema de distribuição (reservatório e rede) e nos pontos de consumo. Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021.
- 4.2. Para o ensaio fluoreto o valor de referência é baseado na Resolução SS 65, de 12/05/2005. Todos os outros ensaios o valor de referência é baseado na Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021.
- 4.3. Os resultados se restringem as amostras retiradas e ensaios realizados.
- 4.4. Este laudo somente deve ser reproduzido completo; reprodução de partes requer aprovação escrita da QUIMI QUALI.
- 4.5. Consulte a disponibilidade para fornecer informações adicionais sobre os ensaios (controle de qualidade, validação e cálculo da estimativa da incerteza de medição, certificados e etc).
- 4.6. Amostragem realizada pela equipe técnica da Quimi Quali, através do procedimento POP 015 - revisão 17 e SMWW 1060 A/B/C e SMWW 9060 A/B.
- 4.7. Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater - 23rd Ed. Washington , DC: APHA, 2017.
- 4.8. O laboratório QUIMI QUALI não considera a incerteza de medição dos ensaios ao declarar a conformidade com um requisito.

Carolina Cione Coppi
CRQ IV 04363311

Código de Verificação: 0002600005401013455360202200000



ANEXO II

**ANUÁRIO DOS PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO 2022
MUNICÍPIO DE LIMEIRA**

13

Limeira



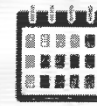
População (2018)
303.682 hab



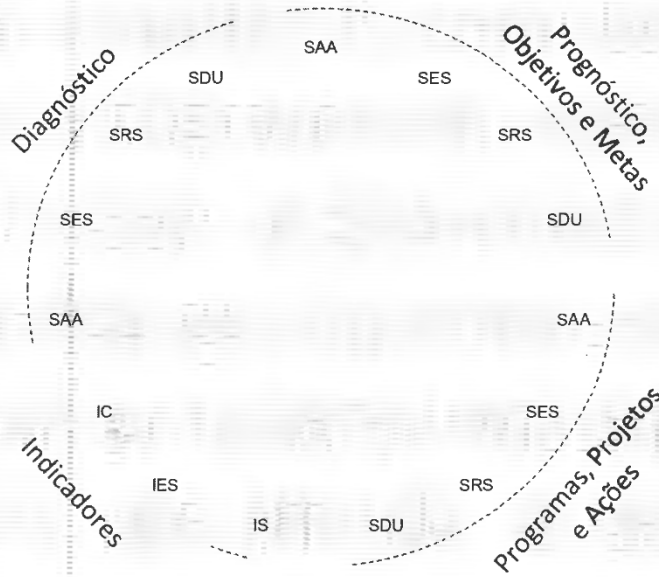
Normas de Aprovação/Revisão do PMSB
Decreto nº 59/2014 (SAA, SES e SDU); Decreto nº 99/2022 (SRS)



Horizonte do PMSB
2014-2034 (SAA, SES e SDU)
2021-2041 (SRS)



Prazo máximo para revisão
2024 (SAA, SES e SDU)
2031 (SRS)



Bom Razoável Ruim Inaceitável PMSB de Limeira

SAA - Sistema de Abastecimento de Água, SES - Sistema de Esgotamento Sanitário,
SRS - Sistema de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, SDU - Sistema de Drenagem
e Manejo de Águas Pluviais Urbanas IS - Indicador de Serviço, IES - Indicador de Eficiência e
Sustentabilidade e IC - Indicador de Contexto.

Situação resumida

Conteúdo:

O Plano está facilmente acessível em endereço eletrônico. De maneira geral, possui desempenho Bom para o Diagnóstico, Razoável para o Prognóstico, Objetivos e Razoável para os Programas, Projetos e Ações, e Ruim para Indicadores, sendo, no desta análise, classificado como:

Idade do PMSB: 8 anos e 6 meses

Comentários: Há divergência em relação ao horizonte de planejamento apresentado no Volume 1 (20 anos, com início em 2014) e o dos volumes 2 a 4 (planejamento até o ano de 2041). Também registra-se que o sistema de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos possui período de vigência contado a partir de 2021, sendo sua inserção como constituinte do PMSB aprovada apenas em 2022. No Bloco de Diagnóstico, sugere-se a inserção e maior detalhamento de informações sobre despesas e receitas para os sistemas de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, bem como sobre a cobrança de tarifas específicas no município. Também sugere-se a inserção de dados sobre a qualidade da água bruta e tratada, do esgoto bruto e tratado, caracterização dos corpos receptores de efluentes e de esgoto in natura. Em relação ao Bloco de Prognóstico, os sistemas de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas e de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos carecem de informações básicas sobre as projeções futuras, essenciais para se determinar as demandas, avaliar comparativamente tais demandas com a estrutura atual dos sistemas e embasar as ações e programas para supri-las. Não são apresentados os objetivos específicos para nenhum sistema, com as metas sendo pouco ou nada mensuráveis, além de estarem vagamente alinhadas aos indicadores, ações e programas descritos. Os investimentos relacionados a cada programa e ação devem ser discriminados e mais bem detalhados, acrescentando o responsável pela execução e sua distribuição ao longo do horizonte do Plano. Apesar de o Plano apresentar alguns indicadores para todos os sistemas, aconselha-se que os mesmos tenham maior alinhamento com os objetivos, metas, programas e ações, bem como uma reavaliação e aderência aos indicadores da NR da ANA, para todos os níveis, de modo a dispor de indicadores que possibilitem o efetivo acompanhamento e avaliação de desempenho da prestação dos serviços. Os Planos de emergência e contingência devem estar bem detalhadas e serem objetivos, apontando soluções para situações que podem comprometer a prestação segura, regular e de qualidade dos serviços de saneamento à população.

Ressalta-se que Limeira tem um Decreto (nº 317, de 05 de julho de 2022) que dispõe sobre aprovação e instituição dos Planos Diretores dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, apresentados como Relatório Síntese de abril/2022, enquanto anexos do PMSB. Em função do mês limite adotado para esta avaliação (junho/2022), tal documento não foi considerado nesta análise.

**Ofício 034/2023**

Código nº 241.716.736.106.685.567

Dalto B. D3
(via WEB)Destinatário
SIDNEY PASCOTTO - CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA
- Camara Municipal De Limeira

Em 13/01/2023 às 08:51

Encaminhamento de Relatório de Fiscalização Regulatória - 12_2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para cumprimentar Vossa Excelência e informar que, através da Lei Municipal nº 5.157/2013, a Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ) passou a integrar a administração indireta de seu município, recebendo as competências legais para o exercício das atividades de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico.

Informamos Vossa Excelência que, em cumprimento à Lei Municipal nº 6.367/2020, e regulamentada pelo Decreto nº 311/2020, encaminhamos o Relatório de Fiscalização Regulatória R12_2022, referente às atividades desenvolvidas pela ARES-PCJ quanto à fiscalização dos serviços de água e esgoto no Município de Limeira durante o mês de dezembro/2022.

No aguardo de suas manifestações, colocamo-nos à disposição e aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossas considerações de elevada estima e apreço.

Respeitosamente,

—
DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral da ARES-PCJ
Tel.: +55 (19) 3471-5100

—
Este documento foi assinado digitalmente.

R12_2022_Fiscalizacao_Regulatoria_BRK_Limeira__dezembro_2022.pdf (1,44 MB)

1 download

Transparência — Quem já visualizou

Consulta externa por código	IP 191.19.252.83	alguns segundos atrás - 16/01/2023 às 09:01
Marina Torres Noronha Cassiano - Assistente Administrativa	DG	4 dias atrás - 13/01/2023 às 08:57
Dalto Favero Brochi - Diretor Geral	DG	4 dias atrás - 13/01/2023 às 08:53
Ludimila Tureta - Analista de Fiscalização e Regulação	DTO » D3	4 dias atrás - 13/01/2023 às 08:51

13/01/2023 às 08:51

DTO » D3 • **Ludimila Turetta** solicitou a assinatura de **Dalto Favero Brochi** em Ofício 034/2023

assinado

13/01/2023 às 08:54

DG - Dalto B. assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado **DALTO FAVERO BROCHI**
CPF **062.XXX.XXX-21** conforme MP nº 2.200/2001

[Verificar](#) [Co-assinar](#)

[« Voltar - Central de Atendimento](#)



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA NO MUNICÍPIO DE

LIMEIRA

**EM ATENÇÃO À LEI MUNICIPAL Nº 6.367/2020 E
DECRETO REGULAMENTADOR Nº 311/2020**

PRESTADOR: BRK AMBIENTAL – LIMEIRA S/A

Relatório R01_2023

Mês de Referência: janeiro/2023

Americana, fevereiro de 2023



SUMÁRIO

1	IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO E PRESTADOR	3
1.1	MUNICÍPIO	3
1.2	PRESTADOR	3
2	FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA.....	4
2.1	FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.....	4
2.2	INFORMAÇÕES SOLICITADAS PELA LEI Nº 6.367/2020	8
2.2.1	VISITAS REALIZADAS NO PERÍODO	8
2.2.2	RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES DE USUÁRIOS PELOS CANAIS DE ATENDIMENTO, OUVIDORIA DA ARES-PCJ	8
2.2.3	ADVERTÊNCIAS APLICADAS NO PERÍODO	9
2.2.4	MULTAS APLICADAS NO PERÍODO	9
2.2.5	LAUDOS TÉCNICOS SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA	9
2.2.6	FISCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DE ÁGUA E ESGOTO.....	10
2.2.7	MONITORAMENTO DE PRESSÃO NA REDE DE ABASTECIMENTO	10
2.2.8	RECAPEAMENTO DE VIAS PÚBLICAS POR MOTIVOS DE MANUTENÇÃO	10
3	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	10



1 IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO E PRESTADOR

1.1 MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Limeira

Prefeito: MÁRIO BOTION

Vice-Prefeita: ERIKA CHRISTINA TANK MOYA

Endereço: Rua Dr. Alberto Ferreira, 179 - Centro

Telefone: (19) 3404-9600

Lei Municipal de definição do ente regulador nº 5.157/2013, de 26/08/2013

3

1.2 PRESTADOR

Nome: BRK Ambiental – Limeira S/A

Responsável legal: THADEU ANTONIO ALMEIDA DE OLIVEIRA PINTO

Endereço: Rua Visconde de Rio Branco, 186 - Centro

Telefone: (19) 3404-5599



2 FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

2.1 FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A ARES-PCJ é agência reguladora no formato de consórcio público de municípios, formado por 65 municípios do Estado de São Paulo. O município de Limeira é signatário do Protocolo de Intenções que cria a Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ), através da Lei Municipal nº 5.157/2013.

A lei de concessões (Lei federal nº 8.987/1995) traz a responsabilidade da fiscalização do contrato ao poder concedente.

“Art. 3º As concessões e permissões sujeitar-se-ão à fiscalização pelo poder concedente responsável pela delegação, com a cooperação dos usuários.

Art. 30. No exercício da fiscalização, o poder concedente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária.

Parágrafo único. A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico do poder concedente ou por entidade com ele conveniada, e, periodicamente, conforme previsto em norma regulamentar, por comissão composta de representantes do poder concedente, da concessionária e dos usuários.”

O marco legal de saneamento, estabelecido pela Lei Federal nº 11.445/2007 e atualizado pela Lei Federal nº 14.026/2020, traz a definição da entidade de fiscalização como condição para validade dos contratos

“Art. 11. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:

...

III - a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta Lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização;”

O mesmo texto legal atribui ao regulador a função de normatizar os procedimentos de fiscalização, especialmente quando da prestação via contrato de concessão.

“Art. 23. A entidade reguladora, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

...

XIII - procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções previstas nos instrumentos contratuais e na legislação do titular; e”

Neste sentido, a Resolução ARES-PCJ nº 303/2019 diferencia a fiscalização regulatória, destinada a avaliar continuamente a qualidade geral da prestação dos serviços, da fiscalização e gestão do contrato de concessão, responsabilidade administrativa e indelegável do poder concedente e titular dos serviços.

Art. 70. A ARES-PCJ realizará a fiscalização direta e indireta do desempenho da prestação dos serviços e investimentos contratados, com frequência mínima anual.

Art. 71. As atividades de fiscalização exercidas pela ARES-PCJ deverão avaliar e fazer cumprir as condições gerais de prestação dos serviços estabelecidas pela Agência e Contrato, e não excluem as competências administrativas do Poder Concedente, enquanto titular, delegatário e contratante dos Serviços.

O Parágrafo Oitavo da Cláusula Oitava do Termo de Aditamento nº 12, do Contrato de Concessão dos Serviços de Água e Esgoto de Limeira, define o compartilhamento de funções entre regulador e gestor do contrato, atribuindo à ARES-PCJ o poder de polícia administrativa sobre a concessão como a imposição de penalidades, cabendo ao poder concedente – na figura do até então vigente SAAE – as funções de suporte técnico e material para tal como a realização de vistorias e inspeções, a solicitação de documentos à Concessionária, a constatação de possíveis irregularidades em campo e elaboração de laudos, exames, relatórios e pareceres.



PARÁGRAFO OITAVO

Para evitar conflitos ou superposições de competência no exercício da fiscalização sobre a

CONCESSÃO, acordam expressamente as partes e a interveniente no sentido de que, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste contrato, a competência fiscalizatória do SAAE sobre o CONCESSIONÁRIO fica limitada estritamente ao exercício de atividades de suporte material e técnico à fiscalização a ser exercida pela ARES-PCJ, tais como a realização de vistorias e inspeções, a solicitação ao CONCESSIONÁRIO de fornecimento de cópias de documentos, esclarecimentos e informações, a constatação fática de possíveis irregularidades na prestação dos serviços, com o devido registro documental, fotográfico ou técnico (laudos, exames, testes etc.), a elaboração de relatórios, memorandos ou pareceres técnicos e atividades congêneres, sendo expressamente vedada a delegação pela ARES-PCJ a terceiros, inclusive ao SAAE, da prática de atos que importem exercício do Poder de Polícia Administrativa sobre a concessão, tais como a lavratura de notificações, autos de infração e congêneres, a imposição de penalidades ou a prática de atos administrativos de polícia administrativa por parte do SAAE ou de terceiros, ~~notadamente a lavratura de notificações, intimações, autos de infração, imposição de penalidades, imposição de medidas restritivas de direitos ou quaisquer outros atos que possam limitar, ainda que temporariamente, a esfera de interesses juridicamente protegidos do CONCESSIONÁRIO.~~

6

Para tanto, o contrato de concessão, em seu Termo de Aditamento nº 13 traz, em sua Cláusula Segunda, a remuneração deste Serviço de Apoio à Fiscalização (SAF) pelo Poder Concedente na proporção de 9,5% da Receita Líquida Anual da BRK em Limeira ou o equivalente, no ano de 2020, **a cerca de R\$ 20 milhões ao ano.**

(iv) A partir de janeiro de 2015 o pagamento da importância de 9,5% (nove vírgula cinco décimos por cento), a título de Serviços de Apoio à Fiscalização e Outros Serviços Pertinentes (SAF), será calculado sobre a Receita Líquida Operacional do ano de 2014 e assim sucessivamente, obedecendo-se a seguinte fórmula:

$SAF = RLA \times 9,5\%$ onde

SAF = Serviço de Apoio à Fiscalização a ser exercida pelo SAAE e outros serviços pertinentes às atribuições do Serviço Autônomo de Água e Esgoto;

RLA = Receita Líquida Anual do exercício anterior ao do pagamento; e

9,5 = Alíquota a ser aplicada.

(v) O percentual devido ao SAAE de 9,5% (nove vírgula cinco décimos por cento) sobre a Receita Líquida Anual, é alterado para 9,1% (nove vírgula um décimo por cento) a partir do mês de janeiro de 2024;

(vi) A Taxa de Regulação e Fiscalização de que trata o Parágrafo Quinto da Cláusula Oitava do Termo de Aditamento nº 12 ao Contrato de Concessão, devida à ARES-PCJ, a partir de janeiro de 2015 passa a ser de 0,3% (zero vírgula três décimos por cento) sobre a receita operacional líquida de 2014 e assim sucessivamente.

Dentro da mesma proporcionalidade, coube à ARES-PCJ a remuneração pela regulação e fiscalização regulatória do contrato equivalente a 0,3% da mesma receita líquida, posteriormente reduzida pela ARES-PCJ a todos os seus municípios associados para uma alíquota de 0,25% mediante Resolução ARES-PCJ nº 3.747/2019. Note-se que com a extinção



do SAAE, o Poder Concedente manteve suas responsabilidades através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Não obstante as diferenças conceituais entre fiscalização regulatória e fiscalização contratual, o arcabouço legal e as previsões normativas e contratuais já firmadas entre município e concessionária, a atribuição de tarefas à ARES-PCJ a apenas um dos municípios que formam o consórcio público de municípios contraria o Protocolo de Intenções que cria o consórcio e foi aprovado dentro do próprio município pela sua lei de adesão à ARES-PCJ, qual seja a lei 5.157/2013.

7

Qualquer alteração na programação técnica dos trabalhos deve ser formulada, apresentada e aprovada pelo coletivo de prefeitos em Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, sendo vedado à ARES-PCJ administrar tarefas técnicas em proporção desuniforme ou criando custos não previstos.

Nestes termos e mui respeitosamente, vem a ARES-PCJ com o presente relatório apresentar as informações solicitadas pela Lei nº 6.367/2020 e Decreto Regulamentador nº 311/2020 no tocante às suas responsabilidades regulatórias previstas nas Resoluções do órgão regulador e do contrato de concessão, conforme exposto anteriormente.

0% Dentro do Prazo (10 di

ARES AGÊNCIA REGULADORA PCJ**2.2 INFORMAÇÕES SOLICITADAS PELA LEI Nº 6.367/2020****2.2.1 VISITAS REALIZADAS NO PERÍODO**

No mês de janeiro de 2023, dia 18/01/2023, no período da tarde, a ARES-PCJ prestou atendimento à população de Limeira por meio do projeto de Ouvidoria Itinerante. A iniciativa é responsável por divulgar as atividades de regulação e atender o público pessoalmente em suas dúvidas, sugestões, solicitações e reclamações. O atendimento ocorreu na sede da BRK Ambiental, no mesmo espaço onde é realizado o atendimento ao público.

8

2.2.2 RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES DE USUÁRIOS PELOS CANAIS DE ATENDIMENTO, OUVIDORIA DA ARES-PCJ

Conforme informado pelo setor, entre 01 e 31 de janeiro de 2023, consta na Tabela 1 a seguinte manifestação do usuário de Limeira registrada na Ouvidoria da ARES-PCJ.

Tabela 1 - Manifestações Ouvidoria ARES-PCJ

CÓDIGO	RECEBIMENTO	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	ASSUNTO
233.122.198.414	02/01/2023	Finalizada	Reclamação	Conta incorreta

A Tabela 2 mostra o prazo da reclamação referente ao serviço prestado pela BRK Ambiental – Limeira.

Tabela 2 - Prazo resposta BRK Limeira

	00	
Com prorrogação do prazo (15 dias)	00	0%
Solucionada (fora do prazo)	01	100%
Em andamento	00	0%
TOTAL	01	100,00%

ARES

AGÊNCIA REGULADORA
PCJ

2.2.3 ADVERTÊNCIAS APLICADAS NO PERÍODO

No mês de janeiro de 2023, não foi aplicado Auto de Infração de advertência.

2.2.4 MULTAS APLICADAS NO PERÍODO

No mês de janeiro de 2023, não foi aplicado Auto de Multa.

9

2.2.5 LAUDOS TÉCNICOS SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA

A ARES-PCJ possui um programa de monitoramento da qualidade da água distribuída em todos os municípios regulados pela Agência. Atualmente, a amostragem de água tratada na rede de distribuição é realizada em algum ponto de coleta sem passar por nenhum reservatório domiciliar (caixa d'água), sendo preferencialmente realizada no cavalete e analisando-se 10 parâmetros: coliformes totais, *Escherichia coli*, cor aparente, turbidez, cloro residual livre, cloraminas totais, dureza total, ferro total, manganês e alumínio. Anualmente, será realizada coleta na saída do tratamento de água (ETA), no qual serão analisados 10 parâmetros: coliformes totais, fluoreto, cor aparente, turbidez, cloro residual livre, cloraminas totais, dureza total, ferro total, manganês e alumínio.

Os locais de coleta das amostras são identificados e definidos pelos técnicos da Agência. As coletas e análises são efetuadas por laboratório acreditado, contratado pela ARES-PCJ, e os resultados são interpretados de acordo com padrões estabelecidos na Resolução SS-65, da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, e no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 (alterado pela Portaria GM/MS nº 888/2021) do Ministério da Saúde, referente ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e padrão de potabilidade.

No mês de janeiro de 2023, foi realizada 01 (uma) coleta de água da rede de distribuição do Município de Limeira apresentado no anexo I. Todos os resultados apresentaram-se dentro dos padrões de potabilidade, ou seja, em conformidade com a legislação vigente, conforme Tabela 3.

Tabela 3 - Resultado Monitoramento da Qualidade da Água Distribuída

03/01/2023	Rua Doutor Guilherme Malet Guimarães, 189, Vila Teixeira Marques	CONFORME
------------	--	----------



2.2.6 FISCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DE ÁGUA E ESGOTO

Em janeiro de 2023 não houve fiscalização nas instalações e equipamentos de água e esgoto.

2.2.7 MONITORAMENTO DE PRESSÃO NA REDE DE ABASTECIMENTO

A ARES-PCJ possui monitoramento anual de pressão na rede de distribuição de água nos municípios regulados com finalidade de acompanhamento suplementar e regulatório. O monitoramento de pressão do ano de 2023 do município de Limeira está previsto para setembro/2023.

10

2.2.8 RECAPEAMENTO DE VIAS PÚBLICAS POR MOTIVOS DE MANUTENÇÃO

Por se tratar de fiscalização contratual e objeto de reuniões mensais entre Poder Concedente e Concessionária, tal informação não cabe neste presente relatório. Tais informações provenientes de fiscalização contratual podem ser adquiridas com o Gestor do Contrato junto o Poder Concedente.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Convém comentar que a ambos os CAC's firmados entre a Agência Reguladora e a Concessionária BRK Ambiental encontram-se concluídos.

Americana, 14 de janeiro de 2023.

LUDIMILA TURETTA
Analista de Fiscalização e Regulação



ANEXO I

LAUDO MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA TRATADA

11



Rua Romualdo Andreazzi, 167 - Jardim do Trevo
Campinas/SP - CEP 13041-030
Tel: 19 2511-1314
CNPJ: 15.401.195/0001-59

Relatório de Ensaio Nº: 11.2023- V.0

01. Dados Contratação:

Solicitante:

Razão Social: ARESPCJ - AG REG DOS SERV. DE SAN. DAS BACIAS RIOS PIRAC, CAPIV E JUND
CNPJ/CPF: 13750681000157
Endereço: Avenida Paulista,633 Jardim Santana - Americana/SP **CEP:** 13478580
Contato: Paulo Marcos **E-mail:** paulo.marcos@arespcj.com.br **Fone:** (19) 3471-5100
Proposta Comercial: 3138.2022.V0

02. Dados da Amostragem:

Descrição Ponto Coleta: Amostra 32.23 - Cavalete - Limeira
Endereço Amostragem: Rua Doutor Guilherme Malet Guimarães,189, Vila Teixeira Marques - Limeira/SP **CEP:** 13485148
Condições Ambientais: Chuva Ausente na Coleta, Chuva Ausente nas 24h, Chuva Fina nas 48h, Tempo: Nublado, Vento fraco, Temp Ambiente: 24.00°C, Temp Transporte: 4.00°C
Localização: Latitude:-22.5472968 Longitude:-47.3995513
Matriz e Origem Amostra: Água - Água Tratada de Abastecimento
Característica da Amostra: Simples
Data de Amostragem: 03/01/2023 09:17:00 **Data Recebimento:** 03/01/2023 16:33:00
Responsável pela Amostragem: j.souza - Quimi Quali **Data Conclusão Amostra:** 09/01/2023
Responsável pela Conferência: s.mantovani **Data Conferência:** 24/01/2023 10:41:01

Resultados

Parâmetros	Resultados Analíticos	Padrões de Potabilidade	Un	Incerteza (%)	L.Q./Faixa	Início Ensaio
cloraminas totais	0,5	até 4,0	mg/L	20	0,1	03/01/2023
cloro residual livre	1,4	de 0,2 a 5,0	mg/L	20	0,1	03/01/2023
cor aparente	<5	até 15	uC	5,4	5	04/01/2023
dureza	20,5	até 300,0	mg/L	2,6	7,0	04/01/2023
turbidez	<0,7	até 5,0	UNT	3,4	0,7	04/01/2023
<i>Escherichia coli</i>	Ausente	ausentes	Aus/Pres em 100mL	-	-	03/01/2023
coliformes totais	Ausente	ausentes	Aus/Pres em 100mL	-	-	03/01/2023
alumínio	<0,200	até 0,200	mg/L	18	0,200	04/01/2023
ferro	<0,100	até 0,300	mg/L	11	0,100	09/01/2023
manganês	<0,020	até 0,100	mg/L	9,5	0,020	09/01/2023

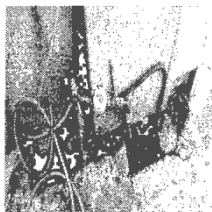
Referência metodológica

Parâmetros	Metodologia
cor aparente	SMWW 2120 B
turbidez	SMWW 2130 B
dureza	SMWW 2340 C
ferro, manganês	SMWW 3111 B
alumínio	SMWW 3111 D
cloraminas totais, cloro residual livre	SMWW 4500 CI G
<i>Escherichia coli</i> , coliformes totais	SMWW 9223 B

Opiniões e Interpretações: A amostra atende aos Padrões de Potabilidade, segundo os ensaios realizados. Legislação conforme observação 4.2.

Legislação: Valores de referência estabelecidos conforme Anexo XX, da Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, alterado pela Portaria GM/MS Nº 888, de 04 de maio de 2021 - Resolução SS 65, de 12 de abril de 2005.

Referência(s) Normativa(s): - Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater 23rd Edition.

Imagens relacionadas da amostra:**Legenda**

mg/L - Miligrama por Litro, uC - Unidades de Cor, UNT - Unidade Nefelométrica de Turbidez, Aus/Pres em 100mL - Presença ou Ausência em 100 mililitrosL.Q. - Limite de Quantificação, VMP - Valor Máximo Permitido, N.A. - Não Aplicável

03. Informações Importantes:

Ensaio de cloraminas totais, cloro residual livre, executados *in loco*

4. Observações

- 4.1. Art. 32. É obrigatória a manutenção de, no mínimo, 0,2 mg/L de cloro residual livre ou 2 mg/L de cloro residual combinado ou de 0,2 mg/L de dióxido de cloro em toda a extensão do sistema de distribuição (reservatório e rede) e nos pontos de consumo. Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021.
- 4.2. Para o ensaio fluoreto o valor de referência é baseado na Resolução SS 65, de 12/05/2005. Todos os outros ensaios o valor de referência é baseado na Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021.
- 4.3. Os resultados se restringem as amostras retiradas e ensaios realizados.
- 4.4. Este laudo somente deve ser reproduzido completo; reprodução de partes requer aprovação escrita da QUIMI QUALI.
- 4.5. Consulte a disponibilidade para fornecer informações adicionais sobre os ensaios (controle de qualidade, validação e cálculo da estimativa da incerteza de medição, certificados e etc).
- 4.6. Amostragem realizada pela equipe técnica da Quimi Quali, através do procedimento POP 015 - revisão 17 e SMWW 1060 A/B/C e SMWW 9060 A/B.
- 4.7. Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater - 23rd Ed. Washington , DC: APHA, 2017.
- 4.8. O laboratório QUIMI QUALI não considera a incerteza de medição dos ensaios ao declarar a conformidade com um requisito.

Carolina Cione Coppi
CRQ IV 04363311

Código de Verificação: 0002600005401013472190202300000